

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**S.O. 59ª/2023**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**ORDEM DO DIA PARA A 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

### **MATÉRIAS REMANESCENTES DA S.O. 58/2023**

#### **1ª DISCUSSÃO**

- 1 - Projeto de Lei nº 147/2023, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, declara de Utilidade Pública o 'Grupo Escoteiro Tobias de Aguiar 221/SP', e dá outras providências.**
- 2 - Projeto de Lei nº 174/2023, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, institui o Centro de Referência da Dor Crônica e Fibromialgia no município de Sorocaba.**
- 3 - Projeto de Lei nº 245/2023, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui e insere no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável a ser realizada no dia 31 de maio.**

#### **DISCUSSÃO ÚNICA**

- 1 - Moção nº 12/2023, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, manifesta REPÚDIO ao episódio de violência registrado no último domingo, dia 28/05/2023, durante o evento promovido pela Prefeitura de Sorocaba sob o título "Terceira Cavalgada", que culminou na agressão física contra o presidente da Comissão de Defesa e Direito Animal da OAB Sorocaba (24ª Subseção da OAB SP) e vice-presidente do CONDEMA, Dr. Eduardo Roberto Abdala Santos.**
- 2 - Moção nº 21/2023, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, manifesta APOIO ao GCM José Carmo de Souza que foi apedrejado enquanto executava o seu trabalho no Centro de Sorocaba.**
- 3 - Moção nº 22/2023, do Edil Salatiel dos Santos Hergesel, moção de APOIO ao PL nº 21/2023 da Deputada Professora Luciene Cavalcante que trata sobre o Descongelamento do Tempo referente a Lei Complementar nº 173/2020.**
- 4 - Moção nº 23/2023, do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, moção de APOIO à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**S.O. 59ª/2023**

## **MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL**

### **DISCUSSÃO ÚNICA**

1 - Projeto de Lei nº 206/2023, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, institui a Política Municipal de Cidades Inteligentes (PMCI), com vistas à melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 247/2023, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, declara o Projeto Trem dos Operários (Locomotiva - 58), como Patrimônio Material e Cultural do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

### **1ª DISCUSSÃO**

1 - Projeto de Lei nº 170/2023, do Edil Caio de Oliveira Egêa Silveira, dispõe sobre políticas públicas voltadas à atividade cultural do circo no município.

### **DISCUSSÃO ÚNICA**

1 - Moção nº 26/2023, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, manifesta APLAUSO ao Deputado Federal Marcelo Bezerra Crivella, autor da Proposta de Emenda à Constituição Federal - PEC nº 005/2023, que dispõe sobre a imunidade tributária dentre outras organizações, dos templos religiosos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 147 / 2023

*“Declara de Utilidade Pública o  
‘Grupo Escoteiro Tobias de Aguiar  
221/SP’, e dá outras providências.”*

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o **Grupo Escoteiro Tobias de Aguiar 221/SP**.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de maio de 2023.

Ítalo Moreira

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 17/Maio/2023 11:44:24:23.0 1/1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O Grupo Escoteiro Tobias de Aguiar 221/SP foi fundado pelos chefes Glauco Rogério Ribeiro Alves, Juliana Gusmão, Fabio Haro, Marcia Regina Moreira Marcheto e Valeria de Fátima Pegoretti, na data de 19 de abril de 2011, nas dependências no quartel da Policia Militar de Sorocaba.

Por conta desta relação umbilical com o quartel, o Grupo Escoteiro Tobias de Aguiar 221/SP adotou como o Patrono o sorocabano Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar.

Atualmente, na cidade de Sorocaba, o Grupo Escoteiro atende uma média de 76 jovens, de 6 a 21 anos, e conta com 17 escotistas voluntários.

Além de promover a formação dos jovens em nos aspectos de caráter, moral, cívico, físico, social e afetivo, o Grupo Escoteiro realiza ainda atividades de filantropia junto a creches, asilos, entidades de apoio a prevenção e recuperação de dependentes químicos, bem como labora também em parceria com órgãos de preservação da natureza e pautas ambientalistas, entre outros.

## Algumas ações do Grupo Escoteiro Tobias de Aguiar:

### ACÕES COMUNITÁRIAS:

- Arrecadação Leite - Lar Refúgio Sorocaba;
- Arrecadação Material Limpeza - Casa de Belém;
- Arrecadação Tampinhas Plásticas - cirurgia de uma jovem cadeirante com paralisia cerebral;
- Arrecadação Brinquedos e Roupas - famílias em situação de vulnerabilidade em conjunto Igreja Batista de Sorocaba;
- Arrecadação TamPets - destinado a causa animal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Arrecadação Alimentos e roupas - SOS Litoral, em conjunto com Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba;
- Arrecadação Alimentos e Carne - Casa do Menor de Sorocaba;
- Arrecadação Alimentos - Fraternidade Toca de Assis de Sorocaba.

## ALGUMAS VISITAS:

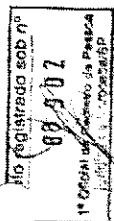
- Lar São Vicente de Paulo;
- Vila dos Velinhos;
- Creche Maria Claro;
- Hospital Gpaci Sorocaba;
- Sesc Sorocaba;
- Palestras anuais - Prevenção ao uso de drogas em diversas escolas de Sorocaba;
- Atividades abertas em diversos parques da Cidade.

Razão pela qual, compreendemos ser lícita e justa a declaração de Utilidade Pública ao "Grupo Escoteiro Tobias de Aguiar 221/SP", contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta propositura.

Sorocaba, 17 de maio de 2023.

  
Ítalo Moreira

Vereador



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL.  
REGIÃO DE BOROCCABA

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO TOBIAS DE AGUIAR - 221/SP  
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º - O Grupo Escoteiro TOBIAS DE AGUIAR - 221/SP, adiante abreviado para Grupo Escoteiro, filiado à União dos Escoteiros do Brasil, é uma associação civil de direito privado a sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, destinado à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo, no nível local, com sede Rua Bento Manoel Ribeiro, 209, Vila São Caetano, Borocaba, São Paulo.

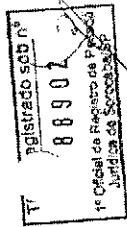
- § 1º - O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado.
- § 2º - Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º - O Grupo Escoteiro está sujeito às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a tenha sucedido, na qual se fundir ou se transformar, reservado ao Grupo Escoteiro plena autonomia administrativa e financeira.

- § 1º - A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.
- § 2º - Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro ou o seu eventual desligamento do UEB, seu patrimônio será destinado imediatamente e obrigatoriamente à administração do órgão escoteiro imediatamente superior da União dos Escoteiros do Brasil e
- § 3º - O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e pelo presente Estatuto de Grupo, e adotará como normas subsidiárias os Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras - POR", as Resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º - São fins do Grupo Escoteiro:

- a) desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- b) representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- c) propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento "Princípios, Organização e Regras - P.O.R." e pelo "Projeto Educativo" da UEB.



**Parágrafo Único** - Dentre as atividades do Grupo Escoteiro está a de suprir os seus órgãos e membros da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

**Art. 4º** - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo. Como força educativa propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e de forma alguma substituir essas instituições.

**§ 1º** - O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

**§ 2º** - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

**Art. 5º** - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

## CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 6º** - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) a Assembleia do Grupo;
- b) a Diretoria do Grupo;
- c) a Comissão Fiscal do Grupo;
- d) as Seções;
- e) os Conselhos de País;
- f) o Conselho de Escotistas.

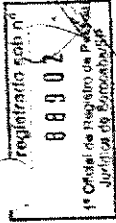
**Art. 7º** - A Assembleia do Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro.

I- Compete à Assembleia do Grupo:

- a) deliberar sobre o Regulamento ou Estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger bienalmente, preferencialmente em reunião ordinária:
  - sua Diretoria, por meio de chapa;
  - sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário em votação única;
- c) eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes Titulares e Suplentes junto à Assembleia Regional;
- d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pelo Grupo;
- e) deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro, mediante parecer da Comissão Fiscal do Grupo;
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;
- g) eleger a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- h) aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- i) aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- j) aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB.

**Art. 8º** - A Assembleia do Grupo Escoteiro é composta:

- a) de três membros eleitos da Diretoria do Grupo;



- b) pelos Escotistas;
- c) pelos Pioneiros;
- d) pelos associados contribuintes da UEB vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
- e) pela representação juvenil, caso seja prevista neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

**Parágrafo Único** - Os representantes da Diretoria do Grupo são o Diretor Presidente, o Diretor de Métodos Escoteiro, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

**Art. 9º** - A Assembleia do Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

- a) ordinariamente, em qualquer mês de cada ano, com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação a Assembleia Regional;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal do Grupo ou, de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia.

**Art. 10** - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, dentro do prazo legal, constando obrigatoriamente: Ordem do Dia, local e data de sua realização. Deverão ser mantidas cópias do Edital a disposição dos associados para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

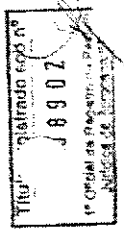
**Art. 11** - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, quatro membros, eleitos pela Assembleia Geral de Grupo sendo:

- a) o Diretor Presidente, responsável pela gestão institucional e por coordenar, dirigir e representar o grupo escoteiro, de acordo com o previsto no Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para fim que julgar necessário;
- b) o Diretor financeiro, responsável por elaborar e supervisionar as ações de captação de recursos e realizar a orientação necessária aos voluntários do Grupo. Organizar peça orçamentária anual. Controlar o fluxo de receitas e despesas. Zelar pelo patrimônio do Grupo. Obter recursos financeiro a partir de contribuições, doações, campanhas financeiras e outras atividades. Realizando os procedimentos necessários, em conjunto com o Diretor Presidente. Cumprir as exigências legais, cabíveis à situação jurídica do Grupo Escoteiro. Colaborar com a diretoria de Métodos Educativos. Suprindo as seções com os materiais e recursos necessários para o bom desenvolvimento das atividades; e
- c) o Diretor Administrativo, responsável por Auxiliar o Diretor Presidente em suas tarefas, supervisionar o cumprimento do Planejamento Estratégico do Grupo (plano do grupo), mantendo contato com os responsáveis pelas áreas. Realizar os devidos registros no livro da Ata da Diretoria do grupo. Realizar/Supervisionar os processos de comunicação interna/externa. Registrar, temporariamente, anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os participantes juvenis e adultos do mesmo perante a Região e a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano. Manter todos os registros do Grupo atualizados no sistema on-line da UEB.
- d) Diretor de Método Escoteiro, responsável por coordenar todas as tarefas educativas, cuidando da aplicação dos métodos escoteiros e do desenvolvimento de atividades adequadas para adolescentes, sendo responsável totalidade da gestão.

§ 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

§ 2º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.



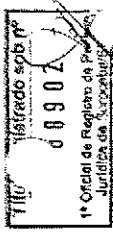


Art. 12. Compete a Diretoria do Grupo:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelandos pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R., Princípios, Organização e Regras e regulamentos da UEB;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c) obter recursos materiais, assim como, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) manter a disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo e à Diretoria Regional;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) registrar, trimestral e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos seus participantes juvenis e adultos perante a Região e a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h) captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k) julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuem no respectivo Nível Local;
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do Grupo Escoteiro observado as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
- n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Regionais;
- o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- p) determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuem no respectivo nível local;
- q) apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- r) designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto;
- s) manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;
- t) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos Conselhos de Fala das mesmas;
- u) manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Dirigentes do Grupo Escoteiro;
- v) manter em dia o registro das atas da Diretoria;
- w) manter em dia todas obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
- y) recorrer a UEB em caso de lesão de membros juvenis em atividades escoteiras, acionando o seguro escoteiro.

§ 1º - Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

§ 2º - Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros motores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.



**Art. 13 -** A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da posição patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro. Composta na ordem decrescente de votação por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleito simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

**Art. 14 -** A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual, e se for o caso, os balanços mensais elaborados pela Diretoria do Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia do Grupo.

**Parágrafo Único -** A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro tem como função, além da fiscalizadora relativa às áreas contábil, administrativa, e financeira, a de orientar e sugerir ações à Diretoria.

**CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E APLICAÇÃO DE PENAS.**

**Art. 15 -** O Grupo, utilizando-se da mesma classificação utilizadas na UEB, possui as seguintes categorias de associados:

- a) Beneficiários ;
- b) Escotista ;
- c) Dirigentes;
- d) contribuintes;
- e) colaboradores;
- f) Membros filiados
- g) Membros beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São Beneficiários os membros juvenis: lobinhos, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiras.

§ 2º - São escotistas, todos aqueles que , possuindo capacitação preestabelecida para fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujos beneficiários direto são os membros juvenis ( dependentes dos contribuintes), tais como: chefes de seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.

§ 3º - São Dirigentes todos aqueles que possuindo capacitação preestabelecida para fim a que propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluída no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, comissões Fiscais, comissões de Ética e Disciplina e Assembleias.

§4º - São contribuintes pais ou responsáveis dos beneficiários, membros dos clubes da Flor de Lis e pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pelas Assembleias correspondentes, na forma de seus respectivos regulamentos.

§5º - São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do respectivo nível.

§6º - São membros filiados, as instituições escoteiras, com personalidade jurídica própria, reconhecidos pela UEB por decisão da diretoria de nível imediatamente superior aquela entidade.

§7º - São membros beneméritos ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do nível a que se acham vinculados, assim deliberarem.

**Art.16** Poderão filiar-se somente jovens entre 6,5( seis anos e meio) e 18 ( dezoito) anos de idade , através de matrícula efetuada por seus responsáveis legais maiores de 18 ( dezoito) anos, e jovens de 18 (dezoito) anos, e jovens de 18 (dezoito) anos a 21 (vinte e um) ano.



Independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, como na antiga religião, Declaração  
filiação em qualquer outra religião, possuem natureza de IR ( Irregular) antes de idade, sem  
interesses administrativos, e as demais competências necessárias em cargo administrativo. Para seu  
ingresso, o interessado deve preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que é  
submetida à Diretoria Executiva e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente  
inscrito no livro de associados, registrados junto a UEB com indicação de seu número de  
matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor, autorização dos pais ou de seus responsáveis legais;
- b) Concordar com o presente estatuto e princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação íntegra;
- d) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 17 - São deveres dos associados:**

- a) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto do P.O.R. - Princípios, Organização e regras e dos regulamentos dos órgãos da UEB;
- b) Ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- c) Buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro ( Fundamentos e Projetos Educativos );
- d) Colaborar, com os meios ao seu alcance para o sucesso dos projetos;
- e) Manter-se em dia com suas contribuições em todos os níveis da UEB.

**Art. 18 - São direitos dos associados:**

- a) Participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o larão nos termos deste Estatuto, do P.O.R e dos regulamentos dos órgãos da UEB
- b) Participar das Assembleias Nacionais, Regionais e do Grupo pelos quais estejam registrados, com direitos de voto na forma dos artigos 14,25 e 33 do estatuto da UEB, e dos respectivos Regulamentos;
- c) Participar, com direitos à voz, das reuniões das respectivas Assembleias que não forem declaradas secretas;
- d) Participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos oferecidos atendidos aos respectivos pré-requisitos;
- e) Estar qualificado para a publicação, distribuição e outros materiais distribuídos nas suas esquadras.

**Art. 19 - DA demissão do associado:**

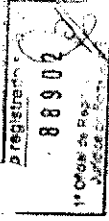
O direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, preservando seu pedido junto à Secretaria da Associação desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. O associado pode ser demitido compulsoriamente caso não esteja em dia com as suas obrigações associativas, de acordo com o regulamento interno do grupo.

**Art. 20 - Da exclusão do associado:**

A perda da qualidade de associado será decretada pela Diretoria Executiva, sendo administrativamente fundada justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurada o direito de ampla defesa.

**§1º - São Responsáveis de exclusão as seguintes condutas de associados, entre outras:**

- a) Furtos, roubos ou desvio de bens e valores;



- b) Agressão física comprovada a outro associado ou a terceiro;
- c) Outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- d) Reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º - Considera-se exclusão a perda da condição de associado da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 4º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

**Art. 21 - Da aplicação das penas:**

Todos os associados da UEB, estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, regidas por regulamento próprio e definidas por comissão de ética:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

**Art. 22 - As seções do Grupo Escoteiro são:**

- a) Alcateia (s) (de Lobinhos);
- b) Tropa (s) Escoteira (s);
- c) Tropa (s) Sênior (es);
- d) Clã (s) Pioneiro (s).

§ 1º - É o objetivo do Grupo Escoteiro manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de 6,5 (seis e meio) a 21 (vinte e um) anos incompletos.

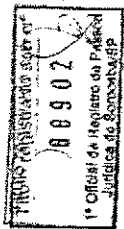
§ 2º - A organização das seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR - "Princípios, Organização e Regras" e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º - As seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

**Art. 23 -** O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir as atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

**Art. 24 -** O Conselho de Escotistas, opcional, é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa de Jovens da UEB. Composto de todos os Escotistas do Grupo, associados da União dos Escoteiros do Brasil em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá, pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro ou de outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

**Art. 25 -** O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, que estará constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro.



maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

**Parágrafo Único** - Esse Clube da Flor de Lis ou de Anilgos Escoteiros terá necessariamente dentre suas finalidades a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente a quem se subordina.

### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** - O Grupo Escoteiro poderá elaborar seu regulamento, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou Estatuto, as normas e as orientações da UEB.

**Art. 27** - Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

**Art. 28** - Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, e expressamente registrados na instituição como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo.

**Parágrafo Único** - Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas.

**Art. 29** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 30** - A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

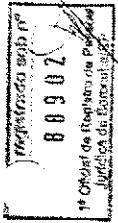
### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

**Art. 31** - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

**Art. 32** - Constituem o patrimônio do Grupo Escoteiro todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

**Art. 33** - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra, e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

**Art. 34** - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, bem como do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresse, em todos os casos, da Assembleia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.



**Art. 35** - Constituem receitas do Grupo Escolteiro as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções.

§ 1º - O Grupo Escolteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - São de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

§ 3º - Os membros da Diretoria do Grupo Escolteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

**Art. 36** - A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) Diretores ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

**Art. 37** - Os associados do Grupo Escolteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

**Art. 38** - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos sessenta (60) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

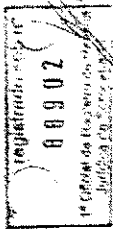
#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39** - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- morte;
- ausência definitiva do órgão a que pertence;
- renúncia;
- exoneração;
- suspensão;
- destituição;
- ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;
- deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- término do mandato;
- não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- exclusão da UEB.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente dos incisos "a" a "d" e "f" a "j" deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente do inciso "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.



§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eletivos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 40 - As convocações das Assembleias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de dez dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete a 6 (seis) dias do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 41 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

Art. 42 - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário.

**Parágrafo único** - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia, após a data do edital.

Art. 43 - A reforma deste Estatuto, e os casos previstos no parágrafo 1º do Art. 2º deste, somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos integrantes da Assembleia, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.

Art. 44 - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.

**Parágrafo único** - A autorização do responsável legal, contudo, não exime os instrutores, os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a direção do Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 45 - Todos os membros devem ter respeito e serem respeitados em todos os momentos. Assim elogios para toda e qualquer pessoa são bem vindos, e os problemas devem ser solucionados nos canais competentes, sem manifestações do tipo "fotoca." Assim, toda a chefia deverá dar exemplo constante de comportamento de acordo as normas esportivas e de boa convivência humana.

Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Art. 46 - O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no cartório de registro público.

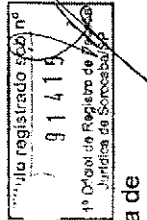
Sorocaba, 01 de fevereiro 2020

*10/11/20*  
 Presidente da Assembleia do Grupo  
 João Carlos Diniz Albino  
 RG 253731006

*Camilla Saccanti Martins*  
 Camilla Saccanti Martins  
 Advogada OAB 311439







Ilmo Sr. Oficial do 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de  
Sorocaba/SP

Márcio Campos Vieira

Brasileiro, Casado, filho de Ed Campos Vieira e Aparecida Ribeiro Campos Vieira, Servidor Público Estadual, portador do RG 24.704.689-9, inscrito no CPF 202.443.448-76, residente e domiciliado a Rua Miguel Martins Filho, nr 377, Jd Ibiti do Paço, Sorocaba/SP, endereço eletrônico [marciocvieira@gmail.com](mailto:marciocvieira@gmail.com), representante legal da pessoa jurídica denominada: Grupo Escoteiro Tobias de Aguiar – 221/SP, CNPJ 41.573.523/0001-04, Rua Bento Manoel Ribeiro, nr 209, Visão Caetano, Sorocaba/SP, vem requerer, nos termos do art 121 da Lei 6.015/73, registro do instrumento em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2022.



**GRUPO ESCOTEIRO TOBIAS DE AGUIAR**  
 Rua Manoel Manoel Ribeiro 269 - Vila São Caetano - CEP: 13027-109  
 Sorocaba - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 01/2022



**ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA G.E.A. - 22/165P**

A Diretoria do Grupo Escoteiro Tobias de Aguiar -- 22/165P, no uso de suas atribuições

que lhe confere o art. 9º letra "b" do Estatuto do Grupo Escoteiro Tobias de Aguiar, e o

artigo 34 do Estatuto da UEB, vem pelo presente CONVOCAR os membros da Assembleia do Grupo para Reunião Ordinária a realizar-se na sede do Grupo, sito à Rua

General Mena Barreto, 190 -- Vila São Caetano -- Sorocaba/SP, no dia 05 de FEVEREIRO DE 2022, com início às 14:00h primeira chamada e será realizada a segunda chamada às 14h15min com qualquer número de participantes, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA:

1. Eleição do presidente e secretário para o ano da Assembleia Ordinária;
2. Eleição e aprovação da Diretoria e a Comissão Fiscal do grupo;
3. Eleição novo cargo para Diretoria Vice- Presidente.

Os membros da Assembleia de Grupo, conforme prevê o artigo 33 do Estatuto da UEB,

deverão estar devidamente registrados na Instituição para gozarem do direito a voto.

Sorocaba, 03 de janeiro de 2022

*Rodrigo de Melo*

**RODRIGO RIBEIRO MARCELO**

Diretor Presidente do Grupo de Escoteiro Tobias de Aguiar

"SEMPRE ALERTA PARA FAZER O MELHOR POSSÍVEL E SERVIR"



**GRUPO ESCOTEIRO TOBIAS DE AGUIAR**  
Rua Bento Manoel Ribeiro, 209 - Vila São Caetano - CEP 13035-129  
MORCUMBÁ - SP

ESCOTEIRAS

**ATA DE REUNIÃO  
ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE GRUPO**

31115

11/07/20 de 11h às 12h e 30m  
MORCUMBÁ - SP

Realizada no dia 05 de fevereiro de 2022, na sede do Grupo Escoteiro Tobias de Aguiar, a reunião iniciou-se às 14h, com sua primeira chamada e realizada segunda chamada as 14h15m com os participantes presentes assinando a lista de presença anexa.

Iniciada com uma oração proposta pelo Chefe Maria Luiza de Freitas Barboza, bem como homenagem à Bandeira Nacional e foi aberta a Assembleia com a designação da mesa, composta pelo presidente Gustavo Venancio Luz e o secretário João Carlos Diniz Albino, dando sequência a pauta da reunião conforme edital de convocação, como segue:

Ordem do dia conforme convocação em aplicativo virtual: eleição e posse dos órgãos diretivos.

**1. Eleição da Diretoria do Grupo:**

1.1. A partir deste ano contaremos com um novo membro na Diretoria, que, de acordo com nosso Estatuto, no artigo 11, § 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo, que é o cargo de Vice-Presidente. Sua função constitui em auxiliar o Diretor Presidente, representá-lo quando necessário, e, assumir o lugar e suas responsabilidades e atribuições, quando na sua impossibilidade, ausência, impedimento ou vacância do Diretor Presidente, portanto, quando em sua Representação, adquire as mesmas funções e competências. Deve possuir e estar pronto ao contínuo aperfeiçoamento das habilidades de motivar, coordenar e dirigir adultos e organizar e conduzir grupos de trabalho, inclusive podendo responder legalmente pelo CNPJ do Grupo.

1.2. Sendo apresentado por chapa única para os Cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Métodos Educativos, para a gestão bienal que compreende o período de 05 de fevereiro de 2022 e término em 05 de fevereiro de 2024; eleição ocorrida por aclamação, não tendo comparecido chapa diversa para concorrer à eleição, e que após consulta a todos os presentes na Assembleia ordinária, especificamente convocada para a realização de ato, nos termos do artigo 34 do Estatuto da UEB;

Chapa Única:

- Diretor Presidente: Chefe Márcio Campos Vieira;
- Diretor Vice-Presidente: Chefe Maria José Paulino Lira Lopes;
- Diretor Financeiro: Chefe Maria Luiza de Freitas Barboza;
- Diretor Administrativo: Chefe Antonia Adriana Frioli Campos Vieira; e
- Diretor de Métodos Educativos: Chefe Pedro Cabral Rodrigues;



**GRUPO ESCOTEIRO TOBIAS DE AGUIAR**  
 Rua Bemio Manoel Ribeiro, 209 - Vila São Coetano - CEP 14055-429  
 SOROCABA - SP

Escritório

INSTITUTO REGISTRADO SOB N.º

91415

1.º Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas da Sorocaba/SP

4. Eleição da Comissão Fiscal do grupo  
 Após consulta a todos os presentes, voluntariamente se apresentaram para compor a Comissão Fiscal, na seguinte conformidade:

- a. Comissão Fiscal: Gustavo Venancio Luz, Eliandro Souza Pires e, Ellen Cristina Manzini;
- b. Suplentes: Sílvia Leticia Ferreira Pereira e Sueli Kiyu Oki Ribeiro;

5. Por todos os presentes, foi aprovada em sua totalidade a ordem do dia apresentada, quer seja, a eleição e posse dos órgãos diretivos.

6. A Secretaria, por meio da diretora administrativa, realizará a atualização da diretoria empossada nesse ato no PAXTU e providenciará os respectivos certificados de eleição dos cargos e nomeação das funções em cerimônia específica o mais breve possível.



*Gustavo Venancio Luz*

GUSTAVO VENANCIO LUZ  
 PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

22 FEV 2021

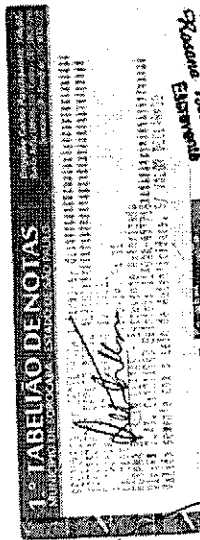
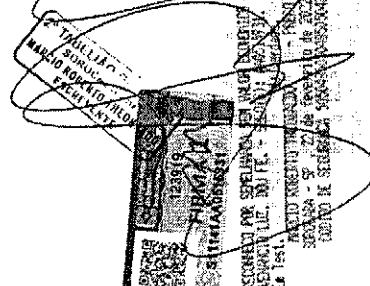


*João Carlos Dimiz Albino*

JOÃO CARLOS DIMIZ ALBINO  
 SECRETÁRIO

"SEMPRE ALERTA PARA FAZER O MELHOR POSSIVEL E SERVIR"

1.º VICE-PRESIDENTE:  
 CARLOS ROBERTO DE  
 OLIVEIRA



*[Handwritten mark]*

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

Rua Cavalão de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (13) 3311-2100  
Protocolo nº 91415

Cadastrado em 24/07/2021 - protocolado e registrado em microfilme sob número de

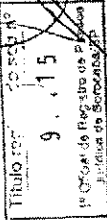
ordem 91415 - Sorocaba (SP), 10/02/2011  
Estado 16,71 - Soc. Faz 11,06  
Embalagem 56,84 - Trib. Justiça 1,99 - Rm. Público 2,73  
Reg. Civil 1,99 - Diligências 9,06 - Total 94,83  
ISS 1,14

Estreite Autentado L. 24.124/2014 - Nº 11.111  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fornecedores: Lucimar N. de Azevedo  
Exercício: 2020/2021

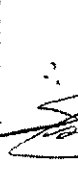
13/07/2021  
13:00:00


13/07/2021  
13:00:00

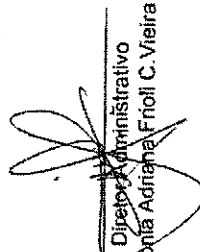
TERMO DE POSSE




Aos cinco dias do mês de fevereiro de 2022, às 14:15 horas, nesta cidade, na Rua Bento Mancel Ribeiro, 209, CEP 18055-129, após eleição da Assembleia Geral para eleição da Diretoria do Grupo Escoliteiro Tobias de Aguiar, para o mandato de 05/02/2022 a 05/02/2024, o Presidente João Carlos Diniz Albino empossou os membros eleitos, cuja Diretoria passa a ter a seguinte composição: Diretor Presidente Márcio Campos Vieira, Casado, Brasileiro, Policial Civil, Rua Miguel Martins Filho, 377, Jd Ibiti do Paço, CEP 18086-340, RG 24.704.689-9, CPF 202.443.448-76; Diretor Vice-Presidente Maria José Paulino Lira Lopes, Casada, Brasileira, Corretora de Imóveis, Rua Auad Moyses, 41, Jd São Carlos, CEP 18046-450, RG 30.208.107-0, CPF 261.026.118-70; Diretor Administrativo Antonia Adriana Fiolli Campos Vieira, Casada, Brasileira, Policial Civil Aposentada, Rua Miguel Martins Filho, 377, Jd Ibiti do Paço, CEP 18086-340, RG 20.332.333-6, CPF 110.242.348-35; Diretor Financeiro Maria Luiza de Freitas Barboza, Casada, Brasileira, Professora Aposentada, Rua Egli dos Santos Moraes, 177, Jd Dois Corações, CEP 18085-362, RG 16.881.851, CPF 064.220.648-10 e, Diretor de Métodos Educativos Pedro Cabral Rodrigues, Solteiro, Brasileiro, Analista de Processos, Rua Samuel Steinberg, 330, Jd Santa Barbara, CEP 18053-363, RG 39.902.041-X, CPF 431.698.238-92; Comissão Fiscal: 1. Gustavo Venancio Luz, Casado, Brasileiro, Analista de Sistemas, Rua Ponta Grossa, 105, Jd São Paulo, CEP 18051-460, RG 25.177.334-6, CPF 150.640.358-10; 2. Eliandro Souza Pires, Casado, Brasileiro, Aposentado, Rua Orlando Bismara, 130, apto 412, bloco 4, Jd Nova Manchester, CEP 18052-015, RG 18.110.662-0, CPF 149.656.898-28; 3. Ellen Cristina Manzini, Divorciada, Brasileira, Supervisora, Alameda das Margaridas, 558, Jd Simus, CEP 18055-200, RG 40.920.725-1, CPF 345.367.228-31. Concluídos os trabalhos, o Presidente João Carlos Diniz Albino, passou a palavra para quem quisesse se manifestar, na ausência de manifesto, e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada o presente termo e determinou a mim que serviu como secretário, que lavrasse a presente Ata, que vai por todos assinados, como sinal de sua aprovação. Sorocaba, 05 de fevereiro de 2022.


  
Diretor Presidente  
Márcio Campos Vieira


  
Diretor Vice-Presidente  
Maria José Paulino L. Lopes

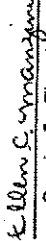
  
Diretor Administrativo  
Antonia Adriana Fiolli C. Vieira

  
Diretor Financeiro  
Maria Luiza de F. Barboza

  
Diretor de Métodos Educativos  
Pedro Cabral Rodrigues

  
Comissão Fiscal  
Gustavo Venancio Luz

  
Comissão Fiscal  
Eliandro Souza Pires

  
Comissão Fiscal  
Ellen Cristina Manzini



**GRUPO ESCOTEIRO TOBIAS DE AGUIAR**

Rua Bruno Mascari Botelho, 200 - Vila São Caetano - CEP 18055-139  
MORCABA - SP

13-06-2022 14:22:27  
51115  
18-08-2022 14:22:27

**LISTA DE PRESEÇA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA - 05/fevereiro/2022**

| NOME                                | RG             | ASSINATURA   |
|-------------------------------------|----------------|--------------|
| MARCELO AUGUSTO M. DE OLIVEIRA      | 22.112.812-2   | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 20030551-6     | [Assinatura] |
| MARCO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES    | 11089986-2     | [Assinatura] |
| ALVARO SALGADO CABRAL RODRIGUES     | 11.208.299-8   | [Assinatura] |
| LEONARDO FERREIRA                   | 11.520.379-1   | [Assinatura] |
| JOÃO CARLOS FERREIRA S. S. S. S. S. | 11.520.379-1   | [Assinatura] |
| MARCELO AUGUSTO M. DE OLIVEIRA      | 22.112.812-2   | [Assinatura] |
| MARCELO AUGUSTO M. DE OLIVEIRA      | 24.709.889     | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 24.114.940-1   | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 43.831.360-3   | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 11.110.509-7   | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 25.111.334-6   | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 15.313.000-8   | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 25.095.021-6   | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 21.329.460-0   | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 21.773.244-9   | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 24.528.320-9   | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 18.340.233     | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 11.110.509-7   | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 33.303.931-8   | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 17.106.106-8   | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 20.332.333-6   | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 415.115.769-2  | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 53.203.271-2   | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 315.361.208-31 | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 227.249.938-46 | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 20.208.107-0   | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 31.402.045     | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 33.330.515     | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 40.320.4495    | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 21.522.501-1   | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 29.122.062-1   | [Assinatura] |
| VALERIA C. MURRAY DE OLIVEIRA       | 25.274.654-6   | [Assinatura] |

[Assinatura]



## Grupo Escoteiro Tobias de Aguiar 221/SP

### **História:**

O grupo foi fundado pelos chefes: Glauco Rogério Ribeiro Alves, Juliana Gusmão, Fabio Haro, Marcia Regina Moreira Marcheto e Valeria de Fátima Pegoretti (primeira Akela)

As atividades do grupo se iniciaram em 19 abril de 2011 no quartel da Polícia Militar de Sorocaba. Como o grupo era no quartel e como o fundador da Polícia Militar foi Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, e como ele era Sorocabano, decidiram dar este nome para ao nosso G.E.

### **Significado do Lenço:**

As cores do lenço se baseiam na maior conquista da polícia militar, a Medalha Tobias de Aguiar, e o símbolo do grupo traz ainda no seu desenho mais referências a Tobias de Aguiar, pois abaixo da flor de Lis temos um muro com dois canhões, em alusão aos canhões, que foram feitos a pedido de Tobias de Aguiar para comemorar a maioridade do Imperador D. Pedro II, quando ele, aos 14 anos foi considerado maior de idade para assumir o governo do Brasil na época imperial, os canhões foram forjados (feitos) Real Fábrica de Ferro de São João de Ipanema, que seriam utilizados na Revolução Liberal de 1842.

Mas eles nunca foram entregues ao imperador, e acabaram por ser usados no local onde atualmente é a praça do canhão, no cruzamento das ruas Souza Pereira e 15 de Novembro.

Para combater as tropas do Império lideradas por Duque de Caxias durante a revolução Liberal de 1842. Mas nunca chegaram a disparar contra as tropas pois Tobias de Aguiar preferiu se render a combater/brigar contra o próprio povo.

A Revolução liberal ocorreu porque os políticos do partido liberal de São Paulo queriam uma constituição.



## Praça Arthur Farjado (Praça do Canhão) / Monumento a Brigadeiro Tobias e Canhão

[voltar](#)

**DIZ A PLACA:** Homenagem ao seu ilustre filho Rafael Tobias Aguiar. Sorocaba inaugurou este monumento de evocação à sua vida e aos seus exemplos cívicos, aos 10/10/1971. Rafael Tobias de Aguiar – Patriota e estadista de escola, vereador, conselheiro da província de São Paulo de 1831-1934 e de 1841-1841.

### **Praça**

Conhecida popularmente como Largo do Canhão. Pertencia à família do Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, que doou o terreno à Câmara da época com a condição de que permanecesse para uso público e não se edificasse no local. Em homenagem à mãe do Brigadeiro, recebeu o nome de Largo Santa Gertrudes e, a partir de 1900, Pça. Artur Fajardo, em homenagem ao médico sanitarista que veio com Emílio Ribas à Sorocaba para combater o surto de febre amarela em 1897 e 1900.

### **Canhão**

Na praça estão colocados dois canhões fundidos na Real Fábrica de Ferro de São João de Ipanema, que seriam utilizados na Revolução Liberal de 1842. Não foram, felizmente, com a chegada do Caxias que veio para combater os revoltosos.

### **Monumento a Brigadeiro Tobias**

Um monumento relembra a figura importante do brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, sorocabano que foi por duas vezes Presidente (Governador) da Província de São Paulo, criador dos Correios e da Força Pública (atual Polícia Militar de São Paulo). Casou-se em Sorocaba, na esquina da Rua Quinze com a Praça Fajardo, com Domitila de Canto e Mello, a Marquesa de Santos. Rafael Tobias de Aguiar: político e militar brasileiro, nasceu em Sorocaba, em 04 de outubro de 1794 e morreu em 07 de outubro de 1857, a bordo do vapor Piratininga, próximo às costas do Rio de Janeiro. Descendente de Brás Cubas, era filho do Capitão Mor Antonio Francisco de Aguiar e de Gertrudes Eufrosina Aires de Aguirre. Serviu no regimento de milícias de Sorocaba, onde chegou à comandante, estudou latim, retórica, filosofia e matemática. Como partidário de Diogo Antonio Feijó, deu-se seu voto para a Constituinte de Lisboa. Equipou às suas expensas, 100 homens que combateram no Rio de Janeiro, às tropas portuguesas de Jorge de Avilez. Em 1826 obteve uma

cadeira no Conselho Provincial de São Paulo. Foi reeleito em 1833, em 1834, quando teve por companheiro Diogo Feijó. Depois da abdicação de Dom Pedro I, Feijó deu a Tobias de Aguiar a presidência de São Paulo, de 1831 a 1834. Casou-se com a Marquesa de Santos, Domitila de Castro Canto e Mello (1797-1867). Fundou a Força Pública, em 1835, criou o correio oficial para as cidades do interior e queira que os escravos tivessem a proteção da lei.

**DIZ A PLACA:**

Homenagem ao seu ilustre filho Rafael Tobias Aguiar. Sorocaba inaugurou este monumento de evocação à sua vida e aos seus exemplos cívicos, aos 10/10/1971. Rafael Tobias de Aguiar – Patriota e estadista de escola, vereador, conselheiro da província de São Paulo de 1831-1934 e de 1841-1841. Chefiou a Revolução liberal de Sorocaba eclodida aos 17/05/1842, em defesa dos ideais de liberdade na pátria brasileira.

Rafael Tobias Aguiar – Criou a Polícia Militar de São Paulo em 15/12/1831 – “Legião de Idealistas. Feijó e Tobias legaram aos seus, tomando-os vigias da Lei e Paulistas por mercê de Deus. Trecho do ino da Polícia Militar”.

**Canhões**

Neste local estiveram assentados por ocasião da Revolução Liberal iniciada em Sorocaba em 17/05/1842, depois de acompanharem a Coluna Libertadora até São Paulo.

**LOCAL:**

Praça Arthur Fajardo

**DIZ A PLACA:**

Estes canhões foram fundidos na Fábrica de Ferro de Ipanema pelo Diretor Major João Bloen, comemorando o 1º aniversário da maioridade de D. Pedro II e homenageando o Presidente da Província de São Paulo, Coronel Rafael Tobias de Aguiar, em 1841.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 147/2023

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que ***“Declara de Utilidade Pública o ‘Grupo Escoteiro Tobias de Aguiar 221/SP’, e dá outras providências”***.

A matéria em tela está disciplinada na Lei Municipal nº 11.093, de 6 de maio de 2015, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

*“Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)*

*I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;*

*II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;*

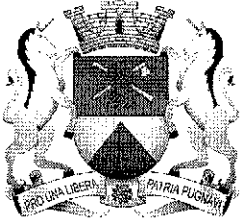
*III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*

*IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.*

*(...)*

*Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.*

Verifica-se que para uma entidade ser declarada de utilidade pública os requisitos elencados acima devem ser comprovados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, analisando a documentação apresentada, observamos que foram atendidos somente os requisitos previstos nos incisos I, III e IV do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015, respectivamente, comprovou-se que a entidade tem personalidade jurídica há pelo menos 12 meses (fls. 15), que a sua diretora não é remunerada (fls. 12 – art. 31 do Estatuto), bem como há reciprocidade social (fls. 03/04).

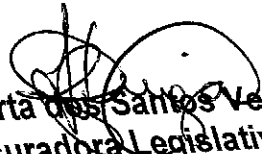
Todavia, não há comprovação nos autos do requisito previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015, ou seja, que a entidade está em efetivo funcionamento.

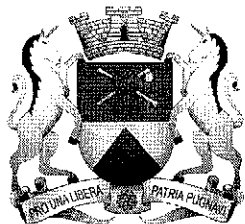
A par disso, é importante observar que na continuidade da sua tramitação legislativa, a presente proposição será encaminhada à Comissão de Justiça para competente parecer e na sequência, deverá ainda observar o art. 4º da Lei de regência, que impõe, como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma. Ocasão em que poderá ser comprovado o efetivo funcionamento da entidade, nos termos do exigido pelo no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015.

*Ex positis*, a proposição, conforme se apresenta, padece de ilegalidade por não atender ao previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015, que poderá ser sanada conforme acima mencionado.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de maio de 2023.

  
Roberta dos Santos Veiga  
Procuradora Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 147/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que "*Declara de Utilidade Pública o 'Grupo Escoteiro Tobias de Aguiar 221/SP', e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que "*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*".

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que foram preenchidos os requisitos da Lei 11.093, de 2015, dispostos no art. 1º, **inciso I** (personalidade jurídica há mais de 12 meses), **inciso III** (cargos da diretoria não são remunerados) e **inciso IV** (comprovação de reciprocidade social).

No entanto, foi constatado que a entidade **não atende ao previsto no inciso II do art. 1º da Lei 11.093, de 2015** haja vista que não foram apresentados documentos ou relatos que comprovem o efetivo funcionamento da entidade.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: "*Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores** membros à sede e projeções da mesma*", parecer esse que poderá suprir a inobservância ao inciso II do art. 1º da mesma Lei

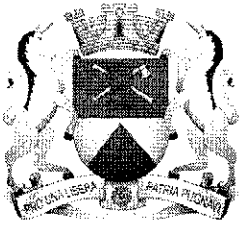
Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por contrariar o inciso II, do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015, que poderá ser sanado, nos termos acima.

S/C., 29 de maio de 2023.

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SOROCABA, GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

OFÍCIO 8.038/2023

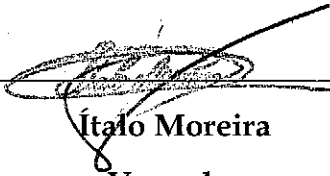
Assunto: Juntada de Documentos

Defiro como Requer  
Presidente

ÍTALO MOREIRA, vereador devidamente eleito pelo voto popular para a Legislatura 2021/2024, vem, perante Vossa Excelência, requerer a **JUNTADA** dos documentos anexos no PA de tramitação do Projeto de Lei nº 147/2023, visando sanar os vícios apontados no parecer-opinativo da Egrégia Secretaria Legislativa e Comissão de Justiça desta Casa de leis.

Nestes termos, renovo os nossos protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência.

Sorocaba, 06 de junho de 2023.

  
Ítalo Moreira  
Vereador

CÂMARA MUN. SOROCABA 06-Jun-2023 11:02:29/2023 1/2



ESCOTEIROS  
SOROCABA

# GRUPO ESCOTEIRO TOBIAS DE AGUIAR

Rua Bento Manoel Ribeiro, 209 – Vila São Caetano – Sorocaba – SP

CNPJ 41.573.523/0001-04



## **História:**

O grupo foi fundado pelos Chefes: Glauco Rogério Ribeiro Alves, Juliana Gusmão, Fabio Haro, Marcia Regina Moreira Marcheto e Valeria de Fátima Pegoretti, na data de 19 abril de 2011, nas dependências no quartel da Policia Militar de Sorocaba. Como o grupo era no quartel e como o Patrono da Policia Militar foi Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, e como ele era Sorocabano, foi decidido homenagear o Grupo Escoteiro com seu nome.

Hoje o Grupo Escoteiro atende a média de 76 jovens, de 6 a 21 anos, e conta com 17 Escotistas voluntários.

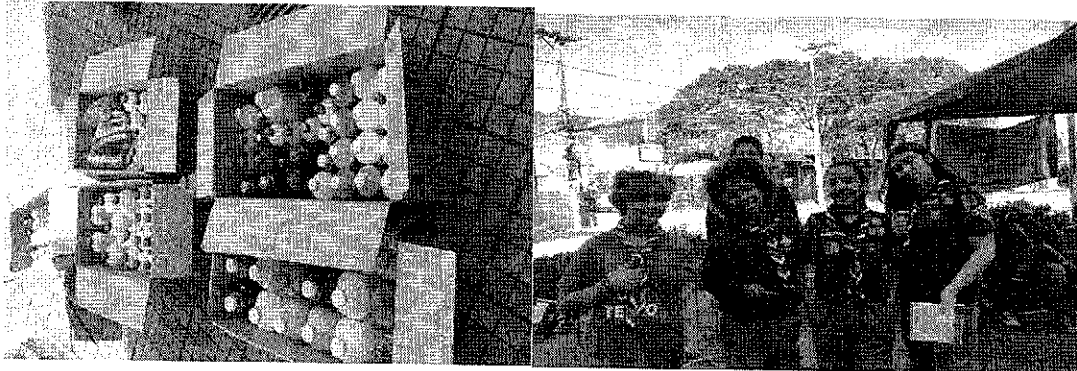
Além de promover a formação dos jovens em nos aspectos de caráter, moral, cívico, físico, social e afetivo, o Grupo Escoteiro ainda realiza atividades de filantropia, junto a Creches, Asilos, Entidades de Apoio a Prevenção e Recuperação de Dependentes químicos, atua também junto aos órgãos de Preservação da Natureza, entre outros.

## **Algumas ações do Grupo Escoteiro Tobias de Aguiar**

### **AÇÕES COMUNITÁRIAS**

Arrecadação Leite – Lar Refúgio Sorocaba;

Arrecadação Material Limpeza – Casa de Belém



Arrecadação Tampinhas Plásticas – cirurgia dedo Fêmur da jovem Andrezza (cadeirante com paralisia cerebral);



# GRUPO ESCOTEIRO TOBIAS DE AGUIAR

Rua Bento Manoel Ribeiro, 209 – Vila São Caetano – Sorocaba – SP

CNPJ 41.573.523/0001-04

ESCOTEIROS  
DO BRASIL



## Arrecadação Brinquedos e Roupas – famílias em situação de vulnerabilidade em conjunto Igreja Batista de Sorocaba

**Drive Thru Solidário**  
 Tropa Lobo Guarã  
 Arrecadação de Brinquedos e Roupas em prol de famílias em situação de vulnerabilidade social

**Onde:**  
 Rua Auaá Moisés, nr.41  
 Jardim São Carlos

**Quando:**  
 Sábado 10/10/2020  
 Das 09:00h as 12:00h

**Estaremos arrecadando:**  
 Brinquedos  
 Roupas em bom estado de conservação



## Arrecadação TamPets – destinado a causa animal;

**PROJETO REGISTRADO TAM PETS**

Você sabia que as tampinhas plásticas que você joga fora podem ajudar muitos animaizinhos?

Nome e ponto de coleta  
[www.projetotampetsorocaba.com](http://www.projetotampetsorocaba.com)

## Arrecadação Tampinhas Plásticas – Destinado a Santa Casa de Sorocaba

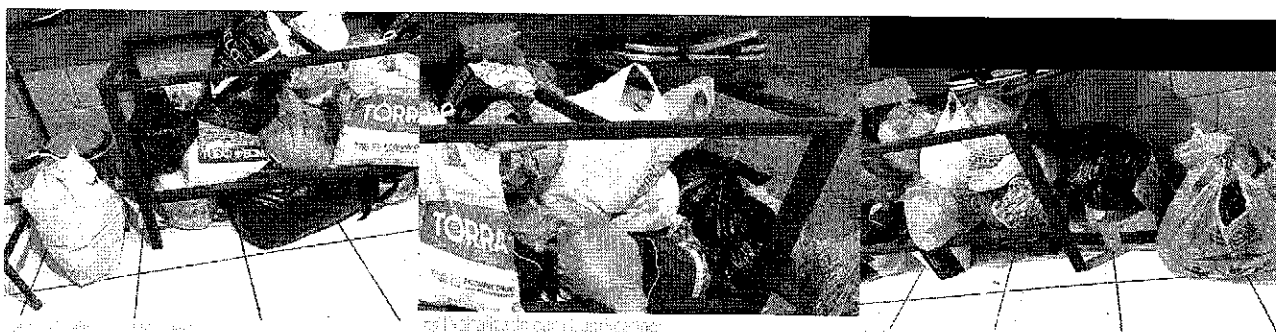
Junte e não deixe o lixo acabar nas lixeiras!

**PROJETO DE COLETA TAM PETS**

Nome e ponto de coleta

**Santa Casa de Sorocaba**

## Arrecadação Alimentos e roupas – SOS Litoral, doação enviada ao Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba





Arrecadação Alimentos e Carne – Casa do Menor de Sorocaba;

Arrecadação Alimentos – Fraternidade Toca de Assis de Sorocaba.

Arrecadação Material Limpeza - Vila dos Velhinhos



## ALGUMAS VISITAS

Lar São Vicente de Paulo;

Vila dos Velhinhos

Creche Maria Claro

Hospital Gpaci Sorocaba

Sesc Sorocaba

Palestras anuais - Prevenção ao uso de drogas em diversas escolas de Sorocaba

Atividades abertas em diversos Parques da Cidade.

Entre outros.

A Unidade Escoteira Local (UEL) TOBIAS DE AGUIAR, 221/SP

filial à União dos Escoteiros do Brasil, na região

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - SP

representada pelo(a) seu (sua) Diretor(a) Presidente Senhor(a)

MARCIO CAMPOS VIEIRA

brasileiro, maior, CPF nº 202.443.448-76

registrado(a) na União dos Escoteiros do Brasil sob o nº

902852 - 8

doravante denominada Unidade Escoteira Local; e de outra parte o(a) Senhor(a)

MARCIO CAMPOS VIEIRA

brasileiro, maior, CPF nº 202.443.448-76

residente na

rua Miguel Martins Filho

nº 377

na cidade de SOROCABA - SP

doravante denominado(a) Voluntário(a), resolvem de comum

e na melhor forma do direito, firmar o presente instrumento particular de "Acordo de Trabalho Voluntário", a reger-se, pelas cláusulas e condições seguintes:

- 1. Por meio deste instrumento, o(a) Voluntário(a), se dispõe a assumir função como "Voluntário(a)" da Unidade Escoteira Local e, como tal, executar as tarefas inerentes à função de Dirigente no cargo de Diretor Presidente
- 2. O presente documento constitui o "termo de adesão" de que trata o art. 2º da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.
- 3. As funções ora ajustadas serão desempenhadas pelo(a) Voluntário(a) a partir de 05/02/2022 até o dia 05/02/2024 sendo que o mesmo será renovado automaticamente se não houver manifestação de nenhuma das partes.

4. A Unidade Escoteira Local se compromete a:

- Fornecer os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do(a) Voluntário(a);
- Apoiar o(a) Voluntário(a) na busca de mais recursos adultos que o auxiliem em suas funções;
- Proporcionar ao(a) Voluntário(a) meios para prover a capacitação através do Sistema de Formação de Adultos;
- Apoiar o(a) Voluntário(a) no cumprimento das exigências do Sistema de Formação de Adultos; e,
- Permanecer à disposição e fazer o melhor possível para que as tarefas e funções do(a) Voluntário(a) sejam desempenhadas com êxito.

5. O(A) Voluntário(a) se compromete a:

- Dedicar ao desempenho de suas funções, pelo menos nas datas de atividades da UEL;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, no POR, nas Resoluções, nos Regulamentos e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil;
- Cumprir e fazer cumprir o Programa de Jovens adotado pela União dos Escoteiros do Brasil;
- Ingressar no Sistema de Formação de Adultos da União dos Escoteiros do Brasil, participando das iniciativas à medida que forem oferecidos pela UEB; atuar e observar a Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro;
- Cumprir a Lei e Promessa Escoteira, sendo exemplo positivo de pessoa para com todos aqueles com que se relacionar, dentro e fora da Unidade Escoteira Local;
- Observar e fazer observar, nas atividades escoteiras, o Propósito, os Princípios e o Método Educativo Escoteiro;
- Reportar-se e prestar contas ao(a) Diretor(a) Responsável da Unidade Escoteira Local;
- Empreender todo o esforço possível para que a Unidade Escoteira Local seja um ambiente que atenda seus objetivos; e,
- Fazer o que mais seja necessário para que suas tarefas sejam executadas com êxito e contribuam para que sejam alcançados os

6. O(A) Voluntário(a) declara que não praticará qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local no qual os serviços sejam prestados, incluindo e sem se limitar a Lei Federal nº 12.846/2013. O(A) Voluntário(a) garante ainda que não pagará, tampouco prometerá dar qualquer coisa de valor, a qualquer título, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo, membro ou funcionário de qualquer partido político e/ou pessoa que exerça função pública, com o objetivo de influenciar uma ação ou decisão do mesmo que possa interferir na obtenção ou retenção de negócios e/ou vantagens para a União dos Escoteiros do Brasil e/ou quaisquer filiais (Regiões Escoteiras) ou Unidades Escoteiras Locais a ela ligadas. Por sua vez, o(a) Voluntário(a) declara que não deseja receber e que não solicitará

7. O(A) Voluntário(a), ao firmar o presente acordo, consente com o tratamento de seus dados pessoais de acordo com as regras internas da instituição, baseadas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na Política de Tratamento de Dados da União dos Escoteiros do

8. AS PARTES declaram que tomarão todas as medidas necessárias para guardar a privacidade das informações confidenciais, comprometendo-se a não revelar bem como a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio, total ou parcialmente, sem o expresse consentimento da outra PARTE, por escrito, quaisquer informações confidenciais.

9. O(A) Voluntário(a) se declara ciente de que a União dos Escoteiros do Brasil é proprietária dos recursos oferecidos e que o uso pessoal destes é mera liberalidade da instituição, não configurando qualquer vínculo ou responsabilidade civil ou penal.

10. A União dos Escoteiros do Brasil se compromete a realizar tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar a efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-se de tais dados tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto desse acordo ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito

11. O presente acordo pode ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo e independentemente de qualquer aviso ou

12. No decorrer deste contrato, deverão acontecer avaliações periódicas de desempenho das funções aqui previstas.

13. Ao final do prazo previsto na cláusula 3, as partes devem proceder à avaliação final do desempenho do(a) Voluntário(a) a fim de subsidiarem a decisão para o futuro, em decorrência da qual o(a) Voluntário(a) poderá:

- (a) renovar o presente Acordo de Trabalho Voluntário por novo período;
- (b) aceitar desempenhar nova função, firmando novo Acordo de Trabalho Voluntário; ou
- (c) dar por encerrada sua participação no Movimento Escoteiro, desligando-se do quadro social da União dos Escoteiros do Brasil. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os

SOROCABA  
Cidade

Unidade Escoteira Local

MARIA JOSÉ LIRA LOPES  
261.026.118-70

05/02/2022  
Data

Voluntário

PEDRO CABRAL RODRIGUES  
431.696.238-92

e na melhor forma do direito, firmar o presente instrumento particular de "Acordo de Trabalho Voluntário", a seguir-se, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Por meio deste instrumento, o(a) Voluntário(a), se dispõe a assumir função como "Voluntário(a)" da Unidade Escoteira Local e, como tal, executar as tarefas inerentes à função de Dirigente no cargo de Diretor Vice-Presidente
2. O presente documento constitui o "termo de adesão" de que trata o art. 2º da Lei nº 9.008 de 16 de fevereiro de 1996.
3. As funções ora ajustadas serão desempenhadas pelo(a) Voluntário(a) a partir de 06/02/2022 até o dia 05/02/2024 sendo que o mesmo será renovado automaticamente se não houver manifestação de nenhuma das partes.
4. A Unidade Escoteira Local se compromete a:

- Fornecer os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do(a) Voluntário(a);
- Apoiar o(a) Voluntário(a) na busca de mais recursos adultos que o auxiliem em suas funções;
- Proporcionar ao(a) Voluntário(a) meios para prover a capacitação através do Sistema de Formação de Adultos;
- Apoiar o(a) Voluntário(a) no cumprimento das exigências do Sistema de Formação de Adultos; e,
- Permanecer à disposição e fazer o melhor possível para que as tarefas e funções do(a) Voluntário(a) sejam desempenhadas com êxito.

5. O(A) Voluntário(a) se compromete a:

- Dedicar no desempenho de suas funções, pelo menos nas datas de atividades da UEL;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, no POR, nas Resoluções, nos Regulamentos e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil;
- Cumprir e fazer cumprir o Programa de Jovens adotado pela União dos Escoteiros do Brasil;
- Ingressar no Sistema de Formação de Adultos da União dos Escoteiros do Brasil, participando das iniciativas à medida que forem oferecidos pela UEB;
- Cumprir e observar a Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro;
- Cumprir a Lei e Promessa Escoteira, sendo exemplo positivo de pessoa para com todos aqueles com que se relacionar, dentro e fora da Unidade Escoteira Local;
- Observar e fazer observar, nas atividades escoteiras, o Propósito, os Princípios e o Método Educativo Escoteiro;
- Reportar-se e prestar contas ao(a) Diretor(a) Responsável da Unidade Escoteira Local;
- Empreender todo o esforço possível para que a Unidade Escoteira Local seja um ambiente que atenda seus objetivos; e,
- Fazer o que mais seja necessário para que suas tarefas sejam executadas com êxito e contribuam para que sejam alcançados os

6. O(A) Voluntário(a) declara que não praticará qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local no qual os serviços sejam prestados, incluindo e sem se limitar a Lei Federal nº 12.846/2013. O(A) Voluntário(a) garante ainda que não pagará, tampouco prometerá dar qualquer coisa de valor, a qualquer título, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo, membro ou funcionário de qualquer partido político e/ou pessoa que exerça função pública, com o objetivo de influenciar uma ação ou decisão do mesmo que possa interferir na obtenção ou retenção de negócios e/ou vantagens para a União dos Escoteiros do Brasil e/ou quaisquer filiais (Regiões Escoteiras) ou Unidades Escoteiras Locais a ela ligadas. Por sua vez, o(a) Voluntário(a) declara que não deseja receber e que não solicitará

7. O(A) Voluntário(a), ao firmar o presente acordo, consente com o tratamento de seus dados pessoais de acordo com as regras internas da instituição, baseadas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na Política de Tratamento de Dados da União dos Escoteiros do

8. AS PARTES declaram que tomarão todas as medidas necessárias para guardar a privacidade das informações confidenciais, comprometendo-as a não revelar bem como a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio, total ou parcialmente, sem o expresso consentimento da outra PARTE, por escrito, quaisquer informações confidenciais.

9. O(A) Voluntário(a) se declara ciente de que a União dos Escoteiros do Brasil é proprietária dos recursos oferecidos e que o uso pessoal destes é mera liberalidade da instituição, não configurando qualquer vínculo ou responsabilidade civil ou penal.

10. A União dos Escoteiros do Brasil se compromete a realizar tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar a efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identifica-las ou torna-las identificáveis, utilizando-se de tais dados tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto desse acordo ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito

11. O presente acordo pode ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo e independentemente de qualquer aviso ou

12. No decorrer deste contrato, deverão acontecer avaliações periódicas de desempenho das funções aqui previstas.

13. Ao final do prazo previsto na cláusula 3, as partes devem proceder à avaliação final do desempenho do(a) Voluntário(a) a fim de subsidiarem a decisão para o futuro, em decorrência da qual o(a) Voluntário(a) poderá:

- (a) renovar o presente Acordo de Trabalho Voluntário por novo período;
- (b) aceitar desempenhar nova função, firmando novo Acordo de Trabalho Voluntário; ou
- (c) dar por encerrada sua participação no Movimento Escoteiro, desligando-se do quadro social da União dos Escoteiros do Brasil. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os

SOROCABA  
Cidade

Unidade Escoteira Local

MARIA LUZA DE FREITAS BARBOSA  
064.220.648-10

06/02/2022  
Data

Voluntário

ANTONIA ADRIANA FRIOLI CAMPOS VIEIRA  
110.242.348-35

A Unidade Escoteira Local (UEL) **TOBIAS DE AGUIAR, 221/SP**

filial da **União dos Escoteiros do Brasil**, na região **UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - SP**

representada pelo(a) seu (sua) Diretor(a) Presidente Senhor(a) **MARCIO CAMPOS VIEIRA**

brasileiro, maior, CPF nº **202.443.448-76** registrado(a) na União dos Escoteiros do Brasil sob o nº **902852 - B**

doravante denominada Unidade Escoteira Local, e de outra parte o(a) Senhor(a) **ANTONIA ADRIANA FRIOLI CAMPOS VIEIRA**

brasileira, maior, CPF nº **110.242.348-35**, residente na **rua Miguel Martins Filho** nº **377**

na cidade de **SOROCABA - SP** doravante denominado(a) Voluntário(a), resolvem de comum

e na melhor forma do direito, firmar o presente instrumento particular de "Acordo de Trabalho Voluntário", a reger-se, pelas cláusulas e

condições seguintes:

- 1. Por meio deste instrumento, o(a) Voluntário(a), se dispõe a assumir função como "Voluntário(a)" da Unidade Escoteira Local e, como tal, executar as tarefas inerentes à função de **Dirigente** no cargo de **Diretor Administrativo**
- 2. O presente documento constitui o "termo de adesão" de que trata o art. 2º da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.
- 3. As funções ora ajustadas serão desempenhadas pelo(a) Voluntário(a) a partir do **05/02/2022** até o dia **05/02/2024** sendo que o mesmo será renovado automaticamente se não houver manifestação de nenhuma das partes.
- 4. A Unidade Escoteira Local se compromete a:

- Fornecer os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do(a) Voluntário(a);
- Apoiar o(a) Voluntário(a) na busca de mais recursos adultos que o auxiliem em suas funções;
- Proporcionar ao(a) Voluntário(a) meios para prover a capacitação através do Sistema de Formação de Adultos;
- Apoiar o(a) Voluntário(a) no cumprimento das exigências do Sistema de Formação de Adultos; e,
- Permanecer à disposição e fazer o melhor possível para que as tarefas e funções do(a) Voluntário(a) sejam desempenhadas com êxito.

5. O(A) Voluntário(a) se compromete a:

- Dedicar ao desempenho de suas funções, pelo menos nas datas de atividades da UEL;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, no POR, nas Resoluções, nos Regulamentos e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil;
- Cumprir e fazer cumprir o Programa de Jovens adotado pela União dos Escoteiros do Brasil;
- Ingressar no Sistema de Formação de Adultos da União dos Escoteiros do Brasil, participando das iniciativas à medida que forem oferecidos pela UEB;
- Zelar e observar a Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro;
- Cumprir a Lei e Promessa Escoteira, sendo exemplo positivo de pessoa para com todos aqueles com que se relacionar, dentro e fora da Unidade Escoteira Local;
- Observar e fazer observar, nas atividades escoteiras, o Propósito, os Princípios e o Método Educativo Escoteiro;
- Reportar-se e prestar contas ao(a) Diretor(a) Responsável da Unidade Escoteira Local;
- Empreender todo o esforço possível para que a Unidade Escoteira Local seja um ambiente que atenda seus objetivos; e,
- Fazer o que mais seja necessário para que suas tarefas sejam executadas com êxito e contribuam para que sejam alcançados os

6. O(A) Voluntário(a) declara que não praticará qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local no qual os serviços sejam prestados, incluindo e sem se limitar a Lei Federal nº 12.846/2013. O(A) Voluntário(a) garante ainda que não pagará, tampouco prometerá dar qualquer coisa de valor, a qualquer título, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo, membro ou funcionário de qualquer partido político e/ou pessoa que exerça função pública, com o objetivo de influenciar uma ação ou decisão do mesmo que possa interferir na obtenção ou retenção de negócios e/ou vantagens para a União dos Escoteiros do Brasil e/ou quaisquer filiais (Regiões Escoteiras) ou Unidades Escoteiras Locais a ela ligadas. Por sua vez, o(a) Voluntário(a) declara que não deseja receber e que não solicitará

7. O(A) Voluntário(a), ao firmar o presente acordo, consente com o tratamento de seus dados pessoais de acordo com as regras internas da instituição, baseadas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na Política de Tratamento de Dados da União dos Escoteiros do

8. AS PARTES declaram que tomarão todas as medidas necessárias para guardar a privacidade das informações confidenciais, comprometendo-se a não revelar bem como a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio, total ou parcialmente, sem o expresse consentimento da outra PARTE, por escrito, quaisquer informações confidenciais.

9. O(A) Voluntário(a) se declara ciente de que a União dos Escoteiros do Brasil é proprietária dos recursos oferecidos e que o uso pessoal destes é mera irregularidade da instituição, não configurando qualquer vínculo ou responsabilidade civil ou penal.

10. A União dos Escoteiros do Brasil se compromete a realizar tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar a efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-se de tais dados tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto desse acordo ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito

11. O presente acordo pode ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo e independentemente de qualquer aviso ou

12. No decorrer deste contrato, deverão acontecer avaliações periódicas de desempenho das funções aqui previstas.

13. Ao final do prazo previsto na cláusula 3, as partes devem proceder à avaliação final do desempenho do(a) Voluntário(a) a fim de subsidiarem a decisão para o futuro, em decorrência da qual o(a) Voluntário(a) poderá:

- (a) renovar o presente Acordo de Trabalho Voluntário por novo período;
- (b) aceitar desempenhar nova função, firmando novo Acordo de Trabalho Voluntário; ou
- (c) dar por encerrada sua participação no Movimento Escoteiro, desligando-se do quadro social da União dos Escoteiros do Brasil. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os

**SOROCABA**  
Cidade

Unidade Escoteira Local

**MARIA JOSE LIRA LOPES**  
261.026.118-70

**05/02/2022**  
Data

Voluntário

**PEDRO CABRAL RODRIGUES**  
431.698.238-92

A Unidade Escoteira Local (UEL) TOBIAS DE AGUIAR, 221/SP

filial à União dos Escoteiros do Brasil, na região

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - SP

representada pelo(a) seu (sua) Diretor(a) Presidente Senhor(a)

MARCIO CAMPOS VIEIRA

brasileiro, maior, CPF nº 202.443.448-76

registrado(a) na União dos Escoteiros do Brasil sob o nº

002852 - 8

doravante denominada Unidade Escoteira Local; e de outra parte o(a) Senhor(a)

MARIA LUIZA DE FREITAS BARBOSA

brasileira, maior, CPF nº 064.220.648-10

, residente na

RUA EGLI DOS SANTOS MORAES

nº 177

na cidade de

SOROCABA - SP

doravante denominado(a) Voluntário(a), resolvem de comum

e na melhor forma do direito, firmar o presente instrumento particular de "Acordo de Trabalho Voluntário", a reger-se, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Por meio deste instrumento, o(a) Voluntário(a), se dispõe a assumir função como "Voluntário(a)" da Unidade Escoteira Local a, como tal, executar as tarefas inerentes à função de Dirigente no cargo de Diretor Financeiro
2. O presente documento constitui o "termo de adesão" de que trata o art. 2º da Lei nº 8.608 de 18 de fevereiro de 1998.
3. As funções ora ajustadas serão desempenhadas pelo(a) Voluntário(a) a partir de 05/02/2022 até o dia 05/02/2024 sendo que o mesmo será renovado automaticamente se não houver manifestação de nenhuma das partes.
4. A Unidade Escoteira Local se compromete a:

- Fornecer os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do(a) Voluntário(a);
- Apoiar o(a) Voluntário(a) na busca de mais recursos adultos que o auxiliem em suas funções;
- Proporcionar ao(a) Voluntário(a) meios para prover a capacitação através do Sistema de Formação de Adultos;
- Apoiar o(a) Voluntário(a) no cumprimento das exigências do Sistema de Formação de Adultos; e,
- Permanecer à disposição e fazer o melhor possível para que as tarefas e funções do(a) Voluntário(a) sejam desempenhadas com êxito.

5. O(a) Voluntário(a) se compromete a:

- Dedicar ao desempenho de suas funções, pelo menos nas datas de atividades da UEL;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, no POR, nas Resoluções, nos Regulamentos e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil;
- Cumprir e fazer cumprir o Programa de Jovens adotado pela União dos Escoteiros do Brasil;
- Ingressar no Sistema de Formação de Adultos da União dos Escoteiros do Brasil, participando das iniciativas à medida que forem oferecidos pela UEB;
- Acatar e observar a Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro;
- Cumprir a Lei e Promessa Escoteira, sendo exemplo positivo de pessoa para com todos aqueles com que se relacionar, dentro e fora da Unidade Escoteira Local;
- Observar e fazer observar, nas atividades escoteiras, o Propósito, os Princípios e o Método Educativo Escoteiro;
- Reportar-se e prestar contas ao(a) Diretor(a) Responsável da Unidade Escoteira Local;
- Empreender todo o esforço possível para que a Unidade Escoteira Local seja um ambiente que atenda seus objetivos; e,
- Fazer o que mais seja necessário para que suas tarefas sejam executadas com êxito e contribuam para que sejam alcançados os

6. O(a) Voluntário(a) declara que não praticará qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local no qual os serviços sejam prestados, incluindo e sem se limitar a Lei Federal nº 12.846/2013. O(a) Voluntário(a) garante ainda que não pagará, tampouco prometerá dar qualquer coisa de valor, a qualquer título, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo, membro ou funcionário de qualquer partido político e/ou pessoa que exerça função pública, com o objetivo de influenciar uma ação ou decisão do mesmo que possa interferir na obtenção ou retenção de negócios e/ou vantagens para a União dos Escoteiros do Brasil e/ou quaisquer filiais (Regiões Escoteiras) ou Unidades Escoteiras Locais a ela ligadas. Por sua vez, o(a) Voluntário(a) declara que não deseja receber e que não solicitará

7. O(a) Voluntário(a), ao firmar o presente acordo, consente com o tratamento de seus dados pessoais de acordo com as regras internas da instituição, baseadas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na Política de Tratamento de Dados da União dos Escoteiros do

8. AS PARTES declaram que tomarão todas as medidas necessárias para guardar a privacidade das informações confidenciais, comprometendo-se a não revelar bem como a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio, total ou parcialmente, sem o expresse consentimento da outra PARTE, por escrito, quaisquer informações confidenciais.

9. O(a) Voluntário(a) se declara ciente de que a União dos Escoteiros do Brasil é proprietária dos recursos oferecidos e que o uso pessoal destes é mera utilidade da instituição, não configurando qualquer vínculo ou responsabilidade civil ou penal.

10. A União dos Escoteiros do Brasil se compromete a realizar tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar a efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-se de tais dados tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto desse acordo ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito

11. O presente acordo pode ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo e independentemente de qualquer aviso ou

12. No decorrer deste contrato, deverão acontecer avaliações periódicas de desempenho das funções aqui previstas.

13. Ao final do prazo previsto na cláusula 3, as partes devem proceder à avaliação final do desempenho do(a) Voluntário(a) a fim de subsidiarem a decisão para o futuro, em decorrência da qual o(a) Voluntário(a) poderá:

- (a) renovar o presente Acordo de Trabalho Voluntário por novo período;
- (b) aceitar desempenhar nova função, firmando novo Acordo de Trabalho Voluntário; ou
- (c) dar por encerrada sua participação no Movimento Escoteiro, desligando-se do quadro social da União dos Escoteiros do Brasil. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os

SOROCABA

Cidade

Unidade Escoteira Local

MARIA JOSÉ P LIRA LOPES  
261.026.118-70

05/02/2022

Data

Voluntário

ANTONIA ADRIANA FRIOLI CAMPOS VIEIRA  
110.242.348-35



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

**Sobre:** O Projeto de Lei nº 147/2023

**Relator:** Rodrigo do Treviso

**Trata-se de Projeto de Lei nº147/2023, do Nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira, “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ‘GRUPO ESCOTEIRO TOBIAS DE AGUIAR 221/SP’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Após deliberada a inadmissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e Comissão de Justiça que ao verificar os documentos anexados, foi constatado o preenchimento de todos os requisitos, exceto o inciso II, do artigo 11 da Lei 11.093 de 2015, isto é, a comprovação de efetivo funcionamento. Motivo pelo qual, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Cumprindo o que determina o art. 41 da Lei nº 11.093/2015, integrantes da comissão, no dia 24 de agosto de 2023, realizou vistoria "in loco" a sede do Grupo Escoteiro Tobias de Aguiar 221/SP.

Com efeito, constatamos a sua existência e regular funcionamento, bem como fomos informados pela Diretora Administrativa e chefe de seção Alcateia Waingungá, a Sr<sup>a</sup> Antônia Adriana Frioli Campos Vieira e pelo Diretor de Obras e chefe da Alcateia Waingungá, o Sr. Eliandro Souza Pires, das atividades desenvolvidas pela entidade, em conformidade com seus estatutos sociais, conforme fotos anexas. Através de pesquisa do CNPJ no sitio da Receita Federal foi verificado que a entidade tem personalidade jurídica a mais de 12 meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na referida vistoria, certificou-se que a instituição funciona na Rua Bento Manoel Ribeiro, nº 209 na Vila São Caetano, CEP: 18055-129. Constatou também, que as atividades acontecem aos sábados das 15h às 18h, além das ações comunitárias que acontecem fora da sede, geralmente aos domingos.

Para verificação das atividades desenvolvidas pela instituição, nos foi apresentados fotos (anexo) e vídeos, onde se verifica as atividades desenvolvidas.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei no que concerne ao mérito analisado por esta Comissão.

Sorocaba, 24 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
RODRIGO PIVETA BERNO  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
CRISTIANO ANÚNCIAÇÃO DOS PASSOS  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDA SCHLIC GARCIA  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  |   |   |                 |
|---|---|---|-----------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA  |   |   |                 |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>41.573.523/0001-04</b><br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>10/08/2020</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>GRUPO ESCOTEIRO TOBIAS DE AGUIAR - 221/SP</b>  |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |                 |
| CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>   |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b><br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |                 |
| REGISTRADOR<br><b>R BENTO MANOEL RIBEIRO</b>  | NÚMERO<br><b>209</b>                                | COMPLEMENTO<br>*****                            |                 |
| CNPJ<br><b>18.055-129</b>   | BARRIO/DISTRITO<br><b>VILA SAO CAETANO</b>          | MUNICÍPIO<br><b>SOROCABA</b>                    | UF<br><b>SP</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>GRUPOTOBIA SDEAGUIAR@GMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(15) 3211-2219</b>               |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>10/08/2020</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/08/2023 às 14:29:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

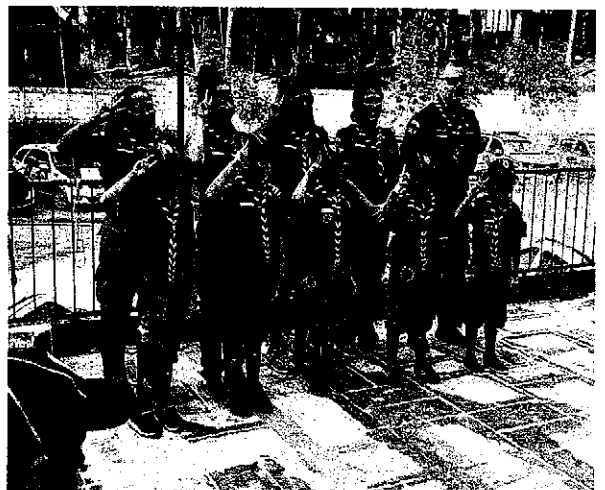
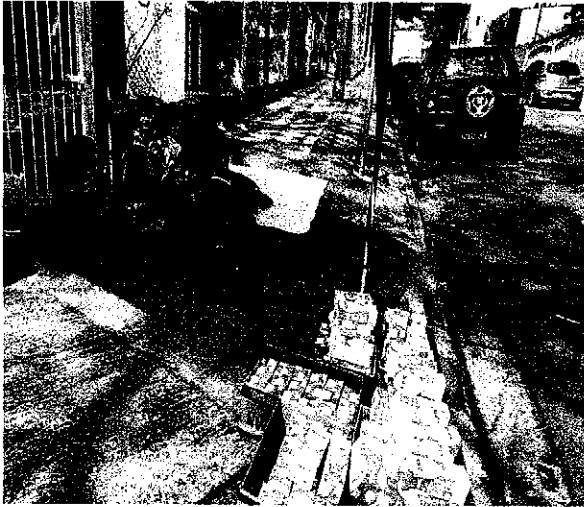




# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Foto Atividades





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Fotos Visita entidade





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 174/2023

**Institui o Centro de Referência da Dor Crônica e Fibromialgia no município de Sorocaba.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Centro de Referência da Dor Crônica e Fibromialgia” no município de Sorocaba, voltado á população acima de 40 anos, com objetivo de oferecer assistência integral e especializada a pacientes em risco ou com dor crônica e fibromialgia.

Art. 2º O “Centro de Referência da Dor Crônica e Fibromialgia” deverá disponibilizar os seguintes serviços:

I. **Triagem:** realização de uma avaliação inicial para identificar os pacientes em risco ou com dor crônica e fibromialgia, por meio de uma equipe especializada.

II. **Avaliação:** realização de uma avaliação clínica detalhada dos pacientes, a fim de estabelecer o diagnóstico correto e traçar um plano de tratamento individualizado.

III. **Tratamento medicamentoso:** prescrição de medicamentos adequados para o controle da dor crônica e fibromialgia, levando em consideração as necessidades e condições de cada paciente.

IV. **Terapias adjuvantes:** oferecimento de terapias complementares, tais como pilates, fisioterapia e hidroginástica, visando ao alívio da dor, fortalecimento muscular e melhoria da função física.

V. **Terapias em grupo:** promoção de sessões terapêuticas em grupo, com o objetivo de compartilhar experiências, trocar informações e fornecer apoio mútuo entre os pacientes.

Art. 3º O “Centro de Referência da Dor Crônica e Fibromialgia” deverá contar com os seguintes profissionais de saúde:

I. Reumatologistas;

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 08-Jun-2023 15:45 242498 1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Ortopedistas;
- III. Acupunturistas;
- IV. Fisioterapeutas;
- V. Terapeutas ocupacionais;
- VI. Psicólogos;
- VII. Fisiatras;
- VIII. Assistentes sociais;
- IX. Profissionais de enfermagem;
- X. Outros profissionais específicos, de acordo com as necessidades identificadas.

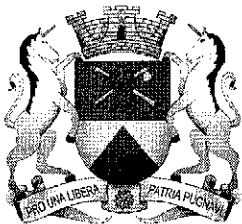
Artigo 4º As equipes administrativas do “Centro de Referência da Dor Crônica e Fibromialgia” serão responsáveis pela organização das atividades, agendamento de consultas, registro de pacientes e demais atribuições administrativas necessárias ao funcionamento adequado do centro.

Artigo 5º Os recursos para implantação e manutenção do Centro de Referência da Dor Crônica e Fibromialgia serão previstos no orçamento municipal, garantindo-se os recursos necessários para o pleno funcionamento do centro.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de junho de 2023

**Dylan Dantas**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

A dor crônica e a fibromialgia são condições médicas que afetam significativamente a qualidade de vida das pessoas, especialmente idosos e aquelas acima de 40 anos. É fundamental estabelecer um centro de referência especializado para oferecer assistência integral e adequada a esses pacientes, visando ao diagnóstico precoce, tratamento eficaz e promoção do bem-estar.

O centro proposto oferecerá uma abordagem multidisciplinar, reunindo diversos profissionais de saúde, e disponibilizará serviços como triagem, avaliação, tratamento medicamentoso, terapias adjuvantes e em grupo. Além disso, serão oferecidos serviços de pilates, fisioterapia e hidroginástica, contribuindo para o alívio da dor e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

A presente lei busca atender às necessidades da população em relação ao enfrentamento da dor crônica e fibromialgia, assegurando o acesso a serviços especializados e integrados, de modo a proporcionar uma assistência abrangente e efetiva.

**S/S., 06 de junho de 2023**

**Dylan Dantas**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 174/2023

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Institui o Centro de Referência da Dor Crônica e Fibromialgia no município de Sorocaba*”.

**Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso ordenamento**, com base nos fundamentos que se seguem:

O PL visa instituir espaço público voltado à prestação do serviço público mencionado, através da oferta de uma gama de atividades, a cargo do Município de Sorocaba.

Assim, em que pese a nobre intenção parlamentar, a proposição estabelece a **obrigatoriedade de implantação do espaço público** (art. 1º, do PL), com **prestação de serviços de saúde** (art. 2º), dentro da estrutura da **Secretaria de Saúde**, o **que não pode ser imposto via iniciativa legislativa parlamentar, ao Poder Executivo, sob pena de violação à Separação de Poderes**. Diz a Constituição Federal:

**Art. 61. (...)**

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre: (...)

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

**Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...)**

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a **direção superior da administração** federal;

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) **organização e funcionamento da administração** federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Simetricamente, a Constituição Estadual:

**Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador**, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Do mesmo modo, a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:**  
(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Ademais, ressalta-se que o Jurídico desta Casa de Leis tem se manifestado rotineiramente pela inconstitucionalidade formal de “PL’s Programáticos”, ou daqueles que embora autorizativos, implementem medidas administrativas concretas, que são de alçada do Executivo. Neste ano merecem destaques os PLs 09, 17, 23, 30, 31, 40, 57, 84, 98, 99, 107, 108, 119, 130, 132, 137, 154, 163, 164, 170 e 171/2023.

Sobre o tema, já decidiu o Tribunal de Justiça de SP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 4.543, de 28 de junho de 2018, do Município de Guarujá, de iniciativa parlamentar que “autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Social 'Centro de Atenção ao Idoso' no âmbito do Município de Guarujá e dá outras providências” – Invasão de competência privativa do Poder Executivo - Artigos 5º, 24, parágrafo 2º, '1', '2' e '4', 47, incisos II, XIV e 144 da Constituição do Estado de São Paulo – Violação à separação de poderes – A imposição de criação de um programa social voltado à atenção ao idoso atribuindo obrigações às Secretarias de Saúde e de Assistência Social, vinculadas ao Poder Executivo, e sem indicação de previsão de seu custo na lei orçamentária anual, caracteriza ingerência na gestão administrativa, invadindo competência reservada ao Chefe do Executivo Municipal – Inconstitucionalidade que se declara da Lei nº 4.543, de 28 de junho de 2018, do Município de Guarujá – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2201301-03.2019.8.26.0000; Relator (a): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 29/01/2020; Data de Registro: 30/01/2020)

Ante o exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, e violação à Separação de Poderes.

Sorocaba, 13 de junho de 2023.

*Lucas Dalmaço Domingues*  
LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 174/2023, de autoria do Nobre Edil Dylan Roberto Viana Dantas, que "Institui o Centro de Referência da Dor Crônica e Fibromialgia no município de Sorocaba".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de junho de 2023.

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PL 174/2023

Trata-se do projeto de lei nº 174/2023, de autoria do Nobre Edil Dylan Roberto Viana Dantas, que *"Institui o Centro de Referência da Dor Crônica e Fibromialgia no Município de Sorocaba"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade formal do PL.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que, materialmente, o PL visa instituir espaço público voltado à prestação do serviço público mencionado, através da oferta de uma gama de atividades, a cargo do Município de Sorocaba.

Por isso mesmo, já adentrando ao aspecto formal, **como se trata de intenção de reserva de espaço para serviço público dentro da estrutura da Secretaria da Saúde, o que acaba por infringir o princípio da independência e separação entre os poderes** insculpido nos artigos 2º e 84, II, da Constituição Federal com repercussão em dispositivos da constituição estadual e no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

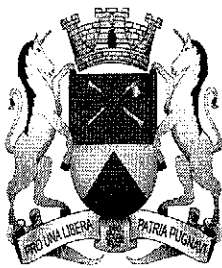
Desta forma, a proposição padece de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e violação à Separação de Poderes.**

S/C., 19 de junho de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 245/2023

**INSTITUI E INSERE NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA  
O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO  
TABAGISMO E EM DEFESA DA VIDA  
SAUDÁVEL A SER REALIZADA NO DIA  
31 DE MAIO**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º.** Fica instituído e inserido no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o dia municipal de combate ao tabagismo e em defesa da vida saudável, a ser realizada no dia 31 de maio.

**Art. 2º.** Ao longo de toda a semana do dia 31 de maio, poderão ser realizadas ações com o intuito de informar sobre os males causados pelo tabagismo através da realização de:

- I – debates e reuniões;
- II – apresentação e divulgação dos programas municipais de combate ao tabagismo e de incentivo de hábitos saudáveis;
- III – a sociedade civil poderá promover palestras, e outras manifestações, que visem apoiar a luta contra o tabagismo e difundir a prática de hábitos saudáveis entre a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 21/05/2023 14:00 25008 1/4



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

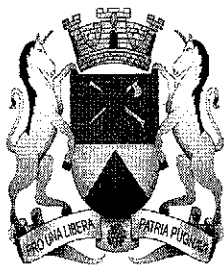
**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 21 de agosto de 2023.

**Pr. Luís Santos**

**Vereador**

CÂMARA MUN. SOROCABA 21/AGO/2023 14:00 248062 2/L



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

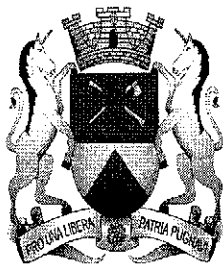
Nobres pares, venho a presença de Vossas Excelências apresentar o presente Projeto de Lei Ordinária, com o intuito de criar o dia municipal de combate ao tabagismo e em defesa da vida saudável, a ser realizada no dia 31 de maio.

Considerando que no dia 31 de maio, é celebrado o dia Mundial de luta contra o Tabaco. O tema da Campanha de 2023 é "Precisamos de comida, não de tabaco", difundida mundialmente pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Brasil, junto com Índia e China, figura entre os maiores produtores de tabaco no mundo, e toda essa produção está muito concentrado na região sul do país.

O tabagismo é a maior causa de morte evitável no mundo e mata por ano mais de 8 milhões de pessoas. Porém, considerando todo o ciclo de vida do tabaco, que segue do plantio até o descarte de bitucas, incluindo: o desmatamento, monocultivo da terra e o uso demasiado da água, o uso excessivos de diferentes tipos de agrotóxicos contaminando trabalhadores, animais, solo e águas superficiais e subterrâneas, os efeitos tóxicos provocados pela própria folha e cura das folhas de tabaco e a produção excessiva de gases de efeito estufa durante todo o processo, fica difícil mensurar as mortes adicionais aos 8 milhões por ano e que certamente estão relacionados ao tabaco, e não somente ao uso.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o tabagismo é reconhecido como uma doença crônica causada pela dependência à nicotina presente nos produtos à base de tabaco. Mais do que isso, ele integra o grupo de transtornos mentais e comportamentais, uma vez que a nicotina é uma substância psicoativa. A Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta ainda que o tabaco mata mais de 8 milhões de pessoas por ano. Só no Brasil, são 161.853 mortes anuais atribuíveis ao uso de tabaco, o que representa 443 mortes por dia e leva o tabagismo a ser o terceiro fator de risco para anos de vida perdidos



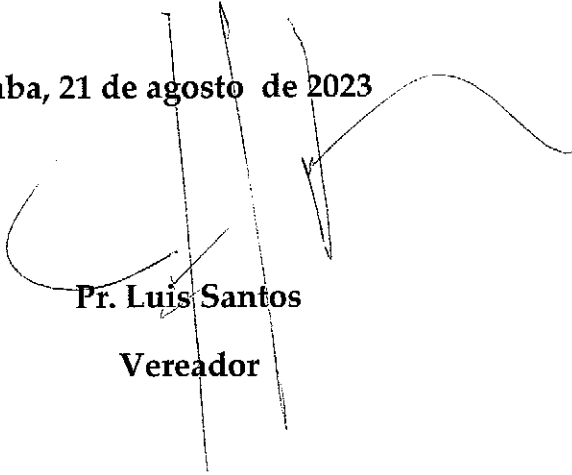
# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ajustados por incapacidade. Em outras palavras, é a maior causa evitável isolada de adoecimento e mortes precoces em todo o mundo.

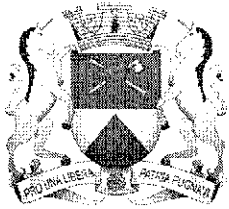
Pelas razões que nos orientam na presente iniciativa, estamos certos de contar com o precioso apoio de nossos pares na sua aprovação.

Sorocaba, 21 de agosto de 2023



Pr. Luis Santos

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 245/2023

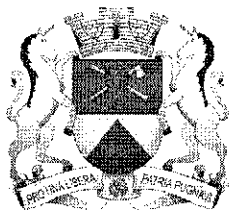
A autoria da presente Proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição no Calendário do Município de Sorocaba do Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável a ser realizada no dia 31 de maio.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei Orgânica do Município, estabelece ser um direito do indivíduo, obter informações concernentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, *in verbis*:

*Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

I – (...)

II – (...)

III – *direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade;* (g.n.)

Salienta-se, ainda, que o dispositivo legal supra citado (art. 133, III da LOM) direciona a atuação da Municipalidade em conformidade, com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, o qual destaca-se abaixo:

*Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.*

*Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:* (g.n.)

3 – *direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema.* (g.n.)

Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba; somando-se, ainda, que **o direito à informação é consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

como direito fundamental (art. 5º, XIV), sendo que, sob o aspecto jurídico,  
nada a opor.

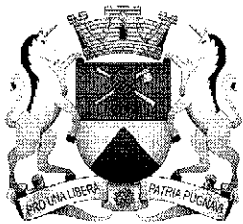
É o parecer.

Sorocaba, 22 de agosto de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 245/2023, de autoria do **Nobre Edil Luis Santos Pereira Filho**, que *“Institui e insere no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável a ser realizada no dia 31 de maio”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de agosto de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 245/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Institui e insere no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável a ser realizada no dia 31 de maio".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois a instituição de datas comemorativas locais não é matéria reservada ao Prefeito Municipal por não implicar em ato de ingerência concreta nas atribuições do Poder Executivo, conforme jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2247509.2016.8.26.0000; j: 05/04/2017; Direta de Inconstitucionalidade 2103255-42.2020.8.26.0000; j: 27/01/2021).

**Quanto ao aspecto material**, verificamos que a norma encontra amparo constitucional por pretender combater hábitos não saudáveis e defender a vida saudável, o que vai ao encontro do direito social a saúde insculpido no caput do art. 6º da Constituição Federal.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a aprovação dessa propositura dependerá da manifestação favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do RIC.

S/C. 28 de agosto de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS  
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE: O Projeto de Lei nº 245/2023**

Trata-se do Projeto de Lei nº 245/2023, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui e insere no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável a ser realizada no dia 31 de maio.

A Comissão de Saúde Pública da Câmara Municipal de Sorocaba, após análise minuciosa do Projeto de Lei 245/2023, que institui o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável a ser realizado no dia 31 de maio, apresenta o seguinte parecer:

O projeto em questão demonstra uma iniciativa louvável e de grande relevância para a promoção da saúde e do bem-estar dos munícipes de Sorocaba. O combate ao tabagismo é uma causa de extrema importância, considerando os graves impactos que o tabaco causa na saúde pública, tais como doenças cardiovasculares, câncer e doenças respiratórias.

Ao instituir o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo, a presente proposta busca sensibilizar a população sorocabana sobre os danos à saúde associados ao consumo de tabaco e, ao mesmo tempo, incentivar a adoção de hábitos saudáveis. Além disso, a semana de ações planejadas para o período do dia 31 de maio é uma estratégia eficaz para envolver a comunidade em discussões, palestras e atividades educativas, contribuindo para uma conscientização mais ampla sobre os riscos do tabagismo.

O projeto também prevê que as despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário. Essa disposição assegura que a implementação das ações propostas não afetará adversamente as finanças municipais.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde Pública da Câmara Municipal de Sorocaba manifesta seu apoio integral ao Projeto de Lei 245/2023. Entendemos que esta iniciativa é fundamental para a promoção da saúde, a conscientização da população e a redução dos índices de tabagismo em nosso município.

S/C., 11 de setembro de 2023

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

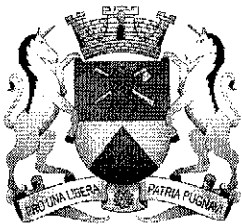
Presidente da Comissão/Relator

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

Membro

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 12 / 2023

*“Manifesta REPÚDIO ao episódio de violência registrado no último domingo, dia 28/05/2023, durante o evento promovido pela Prefeitura de Sorocaba sob o título “Terceira Cavalgada”, que culminou na agressão física contra o presidente da Comissão de Defesa e Direito Animal da OAB Sorocaba (24ª Subseção da OAB SP) e vice-presidente do CONDEMA, Dr. Eduardo Roberto Abdala Santos.*

**CONSIDERANDO** a importância da preservação da cultura tropeira para o município de Sorocaba, a importância da defesa do meio ambiente e a necessidade de manter um debate construtivo e pacífico na sociedade para desenvolver o seu aspecto cultural e histórico em harmonia com as questões ambientais da atualidade.

**CONSIDERANDO** que atos de violência como os que foram cometidos contra o Dr. Eduardo Roberto Abdala Santos no dia 28/05/2023 são injustificáveis e inadmissíveis em qualquer contexto.

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta **REPÚDIO ao episódio de violência registrado no último domingo, dia 28/05/2023, durante o evento promovido pela Prefeitura de Sorocaba sob o título “Terceira Cavalgada”, que culminou na agressão física contra o presidente da Comissão de Defesa e Direito Animal da OAB Sorocaba (24ª Subseção da OAB SP) e vice-presidente do CONDEMA, Dr. Eduardo Roberto Abdala Santos,** e determina que, caso aprovada, seja a presente moção encaminhada para a Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil seção São Paulo (OAB SP), Dra. Patrícia Vanzolini; para o Presidente da OAB Sorocaba (24ª Subseção da OAB SP), Dr. Márcio Roberto de Castilho

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - SÃO PAULO - 28/05/2023 11:03:29 (03/18) 1/1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Leme e para o Presidente da Comissão de Defesa e Direito Animal da OAB Sorocaba  
(24ª Subseção da OAB SP), o Dr. Dr. Eduardo Roberto Abdala Santos.

Sorocaba, 29 de maio de 2023.

  
**FERNANDO DINI**  
**VEREADOR - MDB**

  
FERNANDO DINI, VEREADOR SUPLENTE/2023 - CPF: 29.209.824



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 12/2023

Trata-se de Moção, de autoria da nobre Vereadora Fernanda Schilic Garcia, que manifesta **REPÚDIO** ao episódio de violência registrado no último domingo, dia 28/05/2023, durante o evento promovido pela Prefeitura de Sorocaba sob o título “Terceira Cavalgada”, que culminou na agressão física contra o presidente da Comissão de Defesa e Direito Animal da OAB Sorocaba (24ª Subseção da OAB SP) e vice-presidente do CONDEMA, Dr. Eduardo Roberto Abdala Santos.

A proposição em tela está condizente com nosso direito positivo e está prevista no art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal<sup>1</sup>, devendo ser encaminhada, após deliberação, à Comissão de Justiça para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única.

A aprovação da matéria dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba<sup>2</sup>.

*Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.*

É o parecer.

Sorocaba, 1º de junho de 2023.

  
**ROBERTA DOS SANTOS VEIGA**  
**PROCURADORA LEGISLATIVA**

<sup>1</sup> Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.

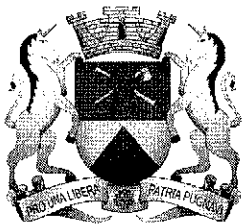
§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

<sup>2</sup> Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a **Moção nº 12/2023**, de autoria do **Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que manifesta **REPÚDIO** ao episódio de violência registrado no último domingo, dia 28/05/2023, durante o evento promovido pela Prefeitura de Sorocaba sob o título "Terceira Cavalgada", que culminou na agressão física contra o presidente da Comissão de Defesa e Direito Animal da OAB Sorocaba (24ª Subseção da OAB SP) e vice-presidente do CONDEMA, Dr. Eduardo Roberto Abdala Santos.

Sobre os trâmites das Moções, dispõe o Regimento Interno:

### Capítulo V Das Moções

**Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)**

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à **Comissão de Justiça**, para emissão de parecer, **após** o que será incluída na **Ordem do Dia, em Discussão Única**;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Assim, observa-se que **estão presentes os requisitos** necessários para a elaboração e envio da moção.

Por fim, ressalta-se que o quórum para a aprovação da matéria é o de **maioria simples**, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Casa de Leis.

Ante o exposto, **nada a opor**.

S/C., 05 de junho de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MOÇÃO Nº 21/2023

**Manifesta APOIO ao GCM José Carmo de Souza que foi apedrejado enquanto executava o seu trabalho no Centro de Sorocaba.**

CONSIDERANDO que recebi em meu gabinete a informação de que o CGM José Carmo de Souza esteve hospitalizado, após ser apedrejado enquanto trabalhava prestando apoio em abordagem social pela equipe da Humanização, em frente à Praça Frei Baraúna no Centro, no último dia 14 de agosto. O GCM Carmo, como é conhecido na corporação, sofreu diversas fraturas faciais, passou por cirurgia onde adquiriu 28 pinos em seu rosto. O GCM Carmo teve alta e se recupera em sua residência.

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta APOIO ao GCM José Carmo de Souza.

Sendo aprovada a presente Moção, dê-se ciência ao referido GCM.

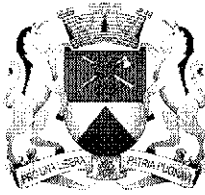
S/S., 16 de agosto de 2023.

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**  
Vereador

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
27/08/2023 09:10 24.5522 27.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 21/2023

A autoria da presente Moção é do Vereador Dylan Roberto Viana Dantas.

Esta Proposição visa manifestar o APOIO ao GCM José Carmo de Souza que foi apedrejado enquanto executava o seu trabalho no Centro de Sorocaba.

**A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a dispor:

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo, concernente a Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis*:

## *Capítulo V*

### *Das Moções*

*Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;*

*§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;*

*§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;*

*§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.*

Constata-se que a presente Proposição encontra guarida no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 22 de agosto de 2.023.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a **Moção nº 21/2023**, de autoria do **Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas**, que manifesta **APOIO** ao GCM José Carmo de Souza que foi apedrejado enquanto executava o seu trabalho no Centro de Sorocaba.

Sobre os trâmites das Moções, dispõe o Regimento Interno:

### Capítulo V Das Moções

**Art. 107.** Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à **Comissão de Justiça**, para emissão de parecer, após o que será incluída na **Ordem do Dia, em Discussão Única**;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Assim, observa-se que **estão presentes os requisitos** necessários para a elaboração e envio da moção.

Por fim, ressalta-se que o quórum para a aprovação da matéria é o de **maioria simples** nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Casa de Leis.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 28 de agosto de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 22/2023

**Manifesta APOIO ao PL 21/2023 da Deputada Professora Luciene Cavalcante que trata sobre o Descongelamento do Tempo, referente a Lei Complementar 173/2020**

CONSIDERANDO, que o vereador Salatiel Hergesel é orientador pedagógico na rede municipal, servidor público e é também diretor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, entidade que luta por essa bandeira do descongelamento;

CONSIDERANDO, que a entidade sindical já possui ofícios nesse sentido, reforçando a necessidade do descongelamento que prejudicou os servidores públicos municipais de Sorocaba;

CONSIDERANDO que foi aprovado na Comissão de Administração e Serviços Públicos da Câmara Legislativa o PL 21/2023 que garante o descongelamento do tempo para quinquênios, sextas-partes e equivalentes de trabalho durante a pandemia;

CONSIDERANDO que o descongelamento garante a todos os servidores públicos sendo esfera federal, estadual e municipal, garantindo não apenas o descongelamento mas também o pagamento retroativo.

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta **APOIO** ao PL 21/2023 da Deputada Professora Luciene Cavalcante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 25/09/2023 15:40:24-2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

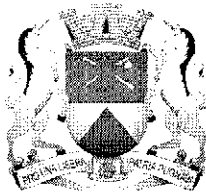
Sendo aprovada a presente Moção, dê-se ciência a homenageada..

S/S., 23 de agosto de 2023.

**PROF. SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 23/AGO/2023 15:49 218205 2/4



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

### MOÇÃO Nº 22/2023

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de Moção, de autoria do nobre Vereador Salatiel Dos Santos Hergesel, que manifesta **APOIO** ao PL nº 21/2023 da Deputada Professora Luciene Cavalcante que trata sobre o Descongelamento do tempo referente a Lei Complementar nº 173/2020

A proposição em tela está condizente com nosso direito positivo e está prevista no art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal<sup>1</sup>, devendo ser encaminhada, após deliberação, à Comissão de Justiça para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única.

A aprovação da matéria dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba<sup>2</sup>.

*Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.*

É o parecer.

Sorocaba, 24 de agosto de 2023.

  
**ROBERTA DOS SANTOS VEIGA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

<sup>1</sup> Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.

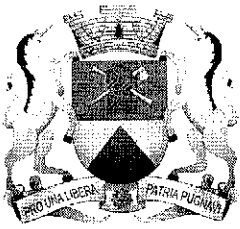
§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

<sup>2</sup> Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

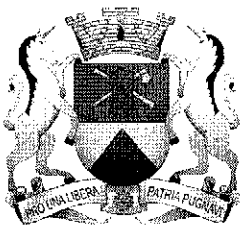
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a **Moção nº 22/2023**, de autoria do **Nobre Edil Salatiel dos Santos Hergesel**, que *“Manifesta APOIO ao PL nº 21/2023 da Deputada Professora Luciene Cavalcante que trata sobre o Descongelamento do Tempo referente a Lei Complementar nº 173/2020”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de agosto de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a **Moção nº 22/2023**, de autoria do **Nobre Vereador Salatiel dos Santos Hergesel**, que manifesta APOIO ao PL nº 21/2023 da Deputada Professora Luciene Cavalcante que trata sobre o Descongelamento do Tempo referente a Lei Complementar nº 173/2020.

Sobre os trâmites das Moções, dispõe o Regimento Interno:

### Capítulo V Das Moções

**Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)**

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à **Comissão de Justiça**, para emissão de parecer, **após** o que será incluída na **Ordem do Dia, em Discussão Única**;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Assim, observa-se que **estão presentes os requisitos** necessários para a elaboração e envio da moção.

Por fim, ressalta-se que o quórum para a aprovação da matéria é o de **maioria simples** nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Casa de Leis.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 28 de agosto de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 23 /2023

Moção de apoio à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para aprimorar a qualidade de seus serviços, garantir tarifas acessíveis, promover a ampliação das áreas de entregas e melhor estrutura de atendimento nos municípios, maximizar os resultados operacionais, comerciais e de atendimento, através de uma gestão técnico-profissional, abertura de concurso público e manutenção como empresa pública, objetivando atender de forma ampla, isonômica e irrestrita às necessidades da população.

CONSIDERANDO que os Correios são uma importante entidade do Governo Federal presente em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que os Correios prestam serviços de interesse social muito relevantes para os cidadãos e empresas, como o transporte e entrega de correspondências, de encomendas e o atendimento de serviços financeiros;

CONSIDERANDO que os Correios prestam inúmeros serviços relevantes para os órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, como o recebimento de impostos e taxas, o pagamento de benefícios sociais, inscrições em cadastros e concursos, logística de eleições, distribuição de livros didáticos e de provas de concursos públicos, como o ENEM, distribuição de medicamentos e vários outros;

CONSIDERANDO que os Correios são parceiros e fator de fomento das pequenas e médias empresas, especialmente das que atuam no comércio eletrônico (e-commerce), sendo líder no segmento de encomendas nacionais e internacionais, com preços competitivos e que ajudam, inclusive, na regulação do mercado e na manutenção de preços mais justos e competitivos;

CONSIDERANDO o papel estratégico de um Correio Público na logística do país, contribuindo para o desenvolvimento e integração nacional;

CONSIDERANDO que os Correios são uma estatal superavitária, não dependente dos recursos do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização constante da empresa, garantindo a atualidade dos serviços à população e seu equilíbrio econômico-financeiro, é do interesse coletivo que sua gestão seja técnico-profissional, sob a liderança de profissionais especialistas nas suas áreas de atuação com relações transparentes com a sociedade de acordo com a Lei das Estatais – Lei 13303/16;

CONSIDERANDO que desde o ano de 2011 não há contratação de funcionários, fator que implica em enormes dificuldades no atendimento e distribuição em muitos municípios, uma vez que há deficiência de mão de obra, já que o volume de encomendas vem aumentando a cada ano e o quadro funcional atual não acompanha essa evolução mercadológica;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que em todos os países com grande território como o Brasil o serviço postal é prestado por organizações públicas e não privadas, visando garantir a universalização dos serviços postais;

CONSIDERANDO os diversos benefícios da presença dos Correios em todos os municípios do país, bem como da oferta ampla e irrestrita de seus serviços para a população e para a economia, sendo do interesse coletivo que os Correios permaneçam atuando como verdadeiro braço do Governo Federal em todo o território nacional;

REQUEIRO, nos termos do art. do Regimento Interno, ouvido em Plenário, que seja manifestada MOÇÃO DE APOIO desta Casa para que neste e em futuros Governos Federais seja mantida como empresa pública, com ampla presença no território nacional, desenvolvida e atualizada tecnologicamente, gerida de modo profissional e com a readequação de seu quadro funcional mediante a abertura de concurso público, com o objetivo de prestar serviços de qualidade à toda população brasileira, com ampliação da sua relevância para os pequenos negócios e para os cidadãos, visando atender às necessidades dos municípios.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às autoridades que seguem:

Exmº Sr.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA

MD Presidente da República

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 3º Andar

CEP 70150-900 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: [imprensaccivil@presidencia.gov.br](mailto:imprensaccivil@presidencia.gov.br)

E-mail alternativo para envio: [anamaria.rossi@presidencia.gov.br](mailto:anamaria.rossi@presidencia.gov.br)

Exmº Sr.

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO – DEM

MD Senador Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo: 1 – 17º Pavimento

CEP 70165-900 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: [sen.rodriropacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodriropacheco@senado.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 12/04/2025 13:17 24701: 2/5



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Exmº Sr.

ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA - PP

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional - Gabinete: 308 – Anexo IV

Praça dos Três Poderes

CEP 70160-900 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: presidencia@camara.leg.br

E-mail alternativo para envio: dep.arthurlira@camara.leg.br

Exmº Sr.

RUI COSTA

MD Ministro da Casa Civil

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar, Sala 426

CEP 70150-900 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: imprensaccivil@presidencia.gov.br

E-mail alternativo para envio: jairo.goncalves@presidencia.gov.br

Exmª Sra.

LUCIANA SANTOS

MD Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações

Esplanada dos Ministérios, Bloco E,

CEP 70064-900 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: ascom.lucianasantos@gmail.com

E-mail alternativo para envio: imprensa@mtci.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 12/SEP/2025 11:43:24 POU 3-5



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>

ROSA MARIA PIRES WEBER

MD Presidente do STF – Supremo Tribunal Federal

Praça dos Três Poderes – Gabinete

CEP 70175-900 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: [secretariageral@stf.jus.br](mailto:secretariageral@stf.jus.br)

Exm<sup>o</sup> Sr.

JUSCELINO FILHO

MD Ministro das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Gabinete do Ministro

CEP 70044-902 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: [imprensa@mcom.gov.br](mailto:imprensa@mcom.gov.br)

E-mail alternativo para envio: [ascom@mcom.gov.br](mailto:ascom@mcom.gov.br)

Exm<sup>o</sup> Sr.

FERNANDO HADDAD

MD Ministro da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar – Gabinete

CEP 70048-900 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: [imprensa@economia.gov.br](mailto:imprensa@economia.gov.br)

Exm<sup>o</sup> Sr.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Controladoria Geral da União

SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 70070-905 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: [imprensacgu@cgu.gov.br](mailto:imprensacgu@cgu.gov.br)

Exmº Sr.

**BRUNO DANTAS**

MD Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União

Setor de Administração Federal Sul, Asa Sul

CEP 70042-900 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: [min-bd@tcu.gov.br](mailto:min-bd@tcu.gov.br)

Exmº Sr.

**FABIANO SILVA DOS SANTOS**

Presidente dos Correios

Setor Bancário Norte, Qd.01 Bloco A – Ed. Sede dos Correios – 20º Andar

CEP 70002-900 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: [presidencia@correios.com.br](mailto:presidencia@correios.com.br)

E-mail alternativo para envio: [diefi@correios.com.br](mailto:diefi@correios.com.br)

Exmº Sr. Senador pelo estado de São Paulo

Exmº Sr. Deputado Federal pelo estado de São Paulo

S/S., 11 de setembro de 2023.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

**Vereador/ Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 12/Sep/2023 11:23 2470... 5/19



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativas:

Os Correios existem para cumprir mandado constitucional, uma vez que o Artigo 21 da Constituição Federal estabelece que compete à União a manutenção do serviço postal e correio aéreo nacional.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma instituição do Governo Federal e está presente em todos os municípios brasileiros, inclusive nos pequenos, onde a demanda dos serviços postais é baixa. Sua manutenção como empresa pública revitalizada e sólida se faz necessária para não privar de seus serviços os menores e mais distantes municípios.

Somente 350 cidades, entre os 5.570 municípios brasileiros geram lucro para os Correios, porém, como já citado, a empresa está presente em todo território nacional devido à sua preocupação social e de integração de toda população brasileira.

Muitos serviços oferecidos pelos Correios têm forte caráter de utilidade pública, entre eles o recebimento de benefícios sociais (INSS) por parte da população do município, atendimento de serviços financeiros, recebimento de impostos, inscrições em cadastros e concursos públicos, logística de eleições incluindo o transporte das urnas em nível nacional, distribuição de provas de concursos como o ENEM, e ainda distribuição de livros didáticos para as escolas públicas de todo o país.

Se trata de uma empresa pública superavitária, que não depende de recursos do Tesouro Nacional. Em 2020 gerou lucro de 1,5 bilhão e em 2021 de 3,7 bilhões, sendo parte desse valor repassado como dividendos à União e, conseqüentemente, revertido aos municípios sob forma de benefícios ou repasses feitos pelo Governo Federal.

Os Correios têm um forte papel estratégico na logística do país, contribuindo para o desenvolvimento e integração nacional e fomentando negócios, sobretudo às pequenas e médias empresas, especialmente às que atuam no comércio eletrônico.

As tarifas praticadas pelos Correios são acessíveis, mesmo levando-se em conta a enorme extensão territorial do país.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos já foi considerada como uma das melhores prestadoras de serviços de correios do mundo, bem como a instituição de maior credibilidade dos brasileiros, porém atualmente, devido a um longo período marcado pela falta de investimentos e ausência de políticas públicas voltadas para o setor, observou-se significativa queda na qualidade de seus serviços, em que pesem todos os esforços dos funcionários para preservar o bom funcionamento da empresa, esforços esses admiráveis, uma vez que o atual quadro funcional é insuficiente para atender às demandas do mercado, tendo em vista não ocorrer contratações desde 2011, ou seja, há 12 anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente Moção tem por objetivo promover a revitalização dos Correios para que a qualidade de seus serviços seja aprimorada, seu quadro funcional readequado visando dar suporte às demandas mercadológicas, objetivando um melhor atendimento nas agências e ampliação das áreas de entregas dentro de nosso município e de todos os demais, independentemente de seu porte ou localização geográfica, atendendo-os como uma empresa pública sólida.

Diante de todo o exposto, que demonstra haver inúmeros motivos para que os Correios permaneçam como empresa pública de qualidade, solicita-se o apoio dos pares na aprovação de Moção de Apoio, com o encaminhamento de cópias às autoridades nomeadas no próprio documento, bem como aos deputados e senadores deste estado.

S/S., 11 de setembro de 2023.

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**

**Vereador/ Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

### MOÇÃO Nº 23/2023

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de Moção, de autoria do nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que manifesta **APOIO** à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A proposição em tela está condizente com nosso direito positivo e está prevista no art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal<sup>1</sup>, devendo ser encaminhada, após deliberação, à Comissão de Justiça para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única.

A aprovação da matéria dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba<sup>2</sup>.

*Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.*

É o parecer.

Sorocaba, 14 de setembro de 2023.

  
**ROBERTA DOS SANTOS VEIGA**  
**PROCURADORA LEGISLATIVA**

<sup>1</sup> Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

<sup>2</sup> Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a **Moção nº 23/2023**, de autoria do **Nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves**, que manifesta **APOIO** à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Sobre os trâmites das Moções, dispõe o Regimento Interno:

Capítulo V  
Das Moções

**Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)**

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à **Comissão de Justiça**, para emissão de parecer, **após** o que será incluída na **Ordem do Dia, em Discussão Única**;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Assim, observa-se que **estão presentes os requisitos** necessários para a elaboração e envio da moção.

Por fim, ressalta-se que o quórum para a aprovação da matéria é o de **maioria simples** nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Casa de Leis.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 18 de setembro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 206/2023

**SOBRE: Institui a Política Municipal de Cidades Inteligentes (PMCI), com vistas à melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e dá outras providências.**

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Cidades Inteligentes (PMCI), com vistas à melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e dispõe sobre os princípios e diretrizes que a nortearão, os seus objetivos, as ações a serem realizadas, os recursos alocáveis e dá outras providências.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – cidade inteligente: espaço urbano orientado para o investimento em capital humano e social, o desenvolvimento econômico sustentável e o uso de tecnologias disponíveis para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura das cidades, de modo inclusivo, participativo, transparente e inovador, com foco na elevação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos;

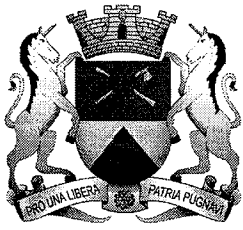
II - dimensões: setores alvo de gestão, investimento e governança para o desenvolvimento de cidades inteligentes;

III – componentes: elementos subjacentes a cada dimensão da cidade inteligente por meio dos quais deve ser avaliada a aderência da cidade ao conceito de cidade inteligente;

IV – cocriação: processo em que todas as partes interessadas, especialmente os cidadãos, tenham espaços igualitários garantidos para exposição, discussão e seleção de ideias e tomada de decisões, objetivando soluções para os problemas urbanos;

V – iniciativa de cidade inteligente: todas as ações que visam transformar o ambiente urbano, desenvolvidas por meio de processo de cocriação com a população, de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos definidos nesta Lei;

VI - ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 206/2023 - fls. 02 de 10

sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII – plano de cidade inteligente: instrumento que estabelece, com base em processo participativo permanente de planejamento e viabilidade socioeconômica e financeira, as diretrizes, objetivos e ações para o desenvolvimento de cidade inteligente, em todas as suas dimensões e componentes definidos nesta Lei;

VIII - TIC: tecnologias das informações e comunicações;

IX - ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas (ONU) e consolidadas em agenda de governo.

Art. 3º Cidade inteligente se desenvolve nas seguintes dimensões e respectivos componentes:

I - sociedade inovadora e altamente qualificada:

- a) educação básica com aprendizagem de qualidade;
- b) educação digital e inovadora;
- c) estímulo à criatividade e à formação e desenvolvimento de classe criativa;
- d) força de trabalho qualificada com as demandas;
- e) educação superior mais acessível;
- f) estímulo à sustentabilidade, segundo os princípios ESG (environmental social and governance).

II - economia:

- a) integração com arranjos produtivos locais;
- b) desenvolvimento das vocações locais;
- c) ecossistemas de inovação, incluídas as ICT; e
- d) economia do conhecimento e ambiente pró-negócios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 206/2023 - fls. 03 de 10

III - governo:

- a) governança participativa e cocriação;
- b) serviços públicos;
- c) gestão e administração da cidade; e
- d) arranjos institucionais;

IV - sustentabilidade:

- a) ambiente natural e sustentabilidade ecológica;
- b) ambiente construído e infraestrutura da cidade;
- c) resiliência urbana; e
- d) saneamento básico.

V - TIC e demais tecnologias:

- a) infraestrutura de equipamentos e softwares;
- b) serviços digitais;
- c) dados e informações; e

d) segurança da informação e privacidade, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

VI – mobilidade urbana, urbanização, energias renováveis, saúde e qualidade de vida.

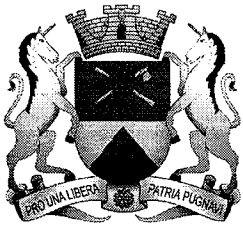
## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 4º A cidade inteligente deverá ser regida pelos seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II - participação social e exercício da cidadania;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 206/2023 - fls. 04 de 10

III - cocriação e troca de conhecimento entre o Poder Público e a sociedade;

IV - inclusão socioeconômica;

V – privacidade dos cidadãos e segurança dos dados;

VI – inovação na prestação dos serviços;

VII – tecnologia como mediadora para o alcance do bem-estar da população e melhoria dos serviços públicos;

VIII – economia e desenvolvimento baseados no conhecimento;

IX - transparência na prestação dos serviços;

X – eficiência, efetividade, eficácia e economicidade na prestação de serviços;

XI - avaliação e aprimoramento permanente de ações de cidades inteligentes;

XII – planejamento das iniciativas;

XIII - integração de políticas públicas e serviços;

XIV – integração entre órgãos e entidades;

XV - compromisso com a melhoria da qualidade da educação e elevação da escolaridade;

XVI - educação e capacitação continuada da sociedade;

XVII – incentivo a diversidade de ideias e criatividade;

XVIII – sustentabilidade ambiental;

XIX – formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

XX - planejamento do desenvolvimento das cidades;

XXI - garantir moradia digna;

XXII – ações e serviços de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 206/2023 - fls. 05 de 10

Art. 5º O desenvolvimento de iniciativas de cidades inteligentes deverá observar as seguintes diretrizes:

I – utilização de tecnologia para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

II – desenvolvimento de serviços e soluções baseadas na economia do conhecimento e TIC;

III – integração de serviços e informações entre órgãos e entidades locais, com foco na prevenção de eventos críticos e desastres;

IV – integração de bancos de dados do Poder Público mediante o uso de padrões de interoperabilidade;

V – incentivo à digitalização de serviços e processos;

VI – compartilhamento de dados e informações entre entes federativos;

VII – planejamento, gestão e execução de funções públicas de interesse comum em unidades interfederativas, em conformidade com a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015;

VIII – priorização da execução de iniciativas por meio de consórcios públicos ou uso de outros instrumentos de colaboração entre Municípios e outros entes federativos;

IX – comunicação permanente entre órgãos de controle e unidades jurisdicionadas;

X – estímulo ao desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e à inovação;

XI – promoção de espaços, inclusive presenciais, para cocriação e troca de conhecimento entre o Poder Público e a sociedade;

XII – utilização de indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação permanente das iniciativas de cidades inteligentes;

XIII - estímulo ao engajamento do cidadão;

XIV – transparência e publicidade de dados e informações, sem prejuízo à privacidade da população e à segurança dos dados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 206/2023 - fls. 06 de 10

XV – planejamento orçamentário e financeiro compatível à sustentabilidade dos investimentos;

XVI - compromisso com o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação, em especial as Metas 7 a 12, e das estratégias e ações para educação e capacitação profissional relacionadas à transformação digital;

XVII – implementação de política de inovação e tecnologia na educação, para melhoria da gestão e da aprendizagem escolares;

XVIII - educação digital da população;

XIX - qualificação da força de trabalho para desenvolvimento das habilidades e competências exigidas pela economia digital e tecnologias da quarta revolução industrial;

XX - incentivo à formação técnica e superior na área de TIC;

XXI - incentivo à indústria criativa;

XXII – incentivo ao varejo local;

XXIII - promoção de espaços públicos para incentivar e proporcionar o desenvolvimento da criatividade e da inovação;

XXIV – gestão orientada à sustentabilidade ambiental; e

XXV - planejamento urbano com foco na eficiência da mobilidade e micromobilidade urbana, no uso diversificado da ocupação do solo e na apropriação dos espaços pelos cidadãos.

§ 1º Na prevenção dos eventos de que trata o inciso III deste artigo, as iniciativas deverão prever a promoção de respostas eficazes em casos de desastres, acidentes ou situações de calamidade nos Municípios, em conformidade com a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 2º A observância da privacidade e da segurança de que trata o inciso XIV deverá levar em consideração a necessária garantia da proteção dos dados pessoais e o uso das melhores práticas, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 206/2023 - fls. 07 de 10

## **CAPÍTULO III**

### **DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIDADE INTELIGENTE**

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Cidade Inteligente:

- I – elevar o exercício da cidadania, a dignidade e o bem-estar da população;
- II – reduzir as desigualdades econômicas e sociais entre o Município;
- III – elevar a competitividade e inserção nacional e internacional do Município de Sorocaba;
- IV – capacitar à população e os gestores públicos para aprimoramento da gestão e governança das cidades e para o uso das TIC;
- V – disseminar a inovação da administração pública em benefício da sociedade;
- VI – estimular a criatividade, por meio de fomento à colaboração, busca de parcerias e gestão de conhecimento, com foco no cidadão;
- VII – desenvolver protótipos e soluções para problemas enfrentados nas cidades;
- VIII – ampliar a participação e o engajamento social;
- IX – reduzir barreiras à inovação e ao empreendedorismo e estimular ao desenvolvimento de startups;
- X - fortalecer os arranjos produtivos locais, propiciando sua inserção na economia digital e na governança das cidades;
- XI – ampliar o governo eletrônico e a governança eletrônica;
- XII – inserir as TIC na prestação e na integração dos serviços oferecidos aos cidadãos;
- XIII – reduzir a poluição ambiental e o consumo de recursos naturais, bem como a emissão de gases de efeito estufa no ambiente urbano;
- XIV – reduzir as desigualdades e promover a inclusão social, em especial a dos idosos e das pessoas com deficiência;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 206/2023 - fls. 08 de 10

XV - qualificar o capital humano da cidade, por meio das estratégias e ações para a educação e formação profissional relacionadas à transformação digital e do cumprimento do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente das Metas 7 a 12;

XVI - promover a educação digital nas escolas, por meio de política de inovação e tecnologia na educação e, para a população em geral, por meio de programas de educação continuada, bem como aproximar as instituições de ensino do poder público;

XVII – permitir o desenvolvimento de novas habilidades técnicas no âmbito educacional, tais como programação, design, gestão de projetos, gestão do tempo e realização de hackathon;

XVIII - garantir a implementação da Base Nacional Comum Curricular nas escolas bem como o uso crescente e inclusivo de tecnologias disponíveis para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura das cidades educação básica e qualificar a força de trabalho nas tecnologias da quarta revolução industrial e nas competências e habilidades demandadas pela economia digital;

XIX - contribuir de maneira estratégica para o cumprimento dos ODS;

XX – promover políticas públicas nos diversos eixos de cidade inteligente, como economia, educação, pessoas e comunidades, governança, meio ambiente, mobilidade, habitação, esporte, segurança, saúde, cultura, infraestrutura, tecnologia;

XXI - promoção do desenvolvimento industrial, comercial e de serviço no município de Sorocaba;

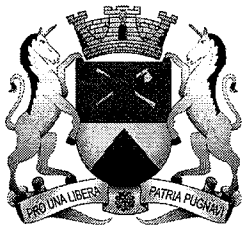
XXII – realização de Programas de Fomentos à Inovação e à Transformação Digital.

Art. 7º O plano de cidade inteligente deverá conter, no mínimo:

I – os princípios, diretrizes, objetivos e visão de cidade inteligente;

II - o planejamento e as ações a serem executadas em cada uma das dimensões e componentes de cidade inteligente;

III - estrutura de governança que garanta a participação da população, por meio de instrumentos remotos e presenciais, ao longo de toda a iniciativa, incluindo planejamento, execução e avaliação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 206/2023 - fls. 09 de 10

IV – indicadores de desempenho objetivamente aferíveis e metas de curto, médio e longo prazos para cada uma das ações integrantes do plano; e

V - procedimentos que garantam a avaliação periódica de cada ação e a publicidade dos respectivos resultados;

VI - elaboração ou revisão de normas, políticas, programas e estratégias para adequá-los à visão de futuro da cidade, no sentido apontado pela “Carta Brasileira para Cidades Inteligentes”, conforme estabelecido no plano diretor ou em outros instrumentos de planejamento municipal.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o inciso IV do art. 7º desta Lei deverão avaliar, minimamente, o seguinte:

I – economicidade, considerando os custos envolvidos;

II – eficiência e eficácia, considerando o índice de execução, os prazos e as metas estipuladas;

III – efetividade, considerando os resultados alcançados e objetivos estipulados;

IV – equidade, considerando o acesso aos benefícios e resultados pela população;

V – sustentabilidade ambiental, considerando os impactos no consumo de recursos naturais, na concentração de poluentes e de gases de efeito estufa;

VI – impacto socioeconômico, considerando os benefícios para a qualidade de vida e bem-estar, inclusão social e desenvolvimento econômico;

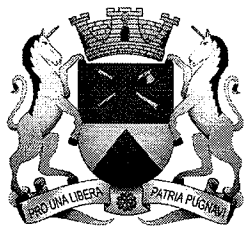
VII – sustentabilidade financeira, considerando a origem dos custos necessários para a continuidade da iniciativa;

VIII – impacto financeiro, considerando os efeitos da iniciativa no orçamento público;

IX – externalidades nos serviços e na infraestrutura da cidade, considerando as possíveis melhorias ou os efeitos adversos gerados pela iniciativa; e

X – aferição da contribuição para o cumprimento dos ODS.

Art. 8º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 11.726, de 4 de junho de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 206/2023 - fls. 10 de 10

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

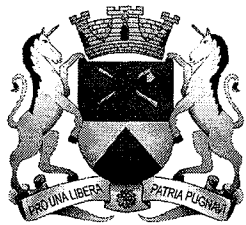
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/C., 21 de setembro de 2023.

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
*Presidente - Relator*

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
*Membro*

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 247/2023

**SOBRE:** Declara a Locomotiva a vapor nº 58 (Projeto Trem dos Operários) como patrimônio material e cultural do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído como Patrimônio Cultural e Material do Município de Sorocaba a Locomotiva a vapor nº 58 (Projeto Trem dos Operários).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 21 de setembro de 2023.

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

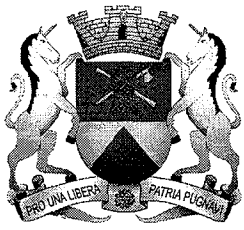
*Presidente - Relator*

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

*Membro*

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

170  
PROJETO DE LEI Nº / 2023

**DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À  
ATIVIDADE CULTURAL DO CIRCO NO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba promulga:

Art. 1º. Fica disponível no Município de Sorocaba, a possibilidade da instalação das atividades circenses em espaço público.

Parágrafo único: Os circos que se instalarem em locais públicos no Município a título de reciprocidade social promoverão espetáculo destinado às crianças com Transtorno do Espectro de Autismo (TEA), e vulnerabilidade socioeconômica, além da arrecadação de alimentos não perecíveis em favor do fundo social de solidariedade.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal a implementação, para garantia do direito à cultura.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei sucederão por dotações orçamentárias próprias com a possibilidade suplementar.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

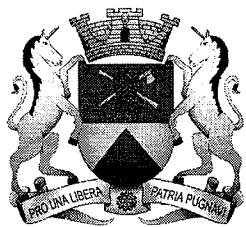
S/S., 02 de junho de 2023

  
Caio Oliveira

Vereador

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 02/Jun/2023 16:48 242241 1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento da atividade artística circense itinerante no Brasil é motivo de campanha nacional.<sup>1</sup>

A conscientização dos gestores públicos sobre a atividade circense e a importância cultural deve ser apoiada nas mais diversas formas, desde a facilitação de acesso dos artistas circenses aos direitos, tais como, programas de assistência social, saúde, educação, a redução da burocracia para instalação das lonas, a considerar, sobretudo o incentivo à arte e cultura.

Neste entendimento, sendo o Município ente responsável por promover políticas públicas culturais locais, mormente, contemplar a inclusão de crianças, a propositura é apresentada.

Havendo a possibilidade do Município permitir a instalação dos circos em locais públicos, e em contrapartida seja ofertado espetáculos destinados às crianças com Transtornos do Espectro de Autismo (TEA), vulnerabilidade socioeconômica, além da arrecadação de alimentos não perecíveis com destino ao fundo social é medida de promover políticas públicas de acesso e inclusão à cultura e lazer.

Diante da exposição este Vereador solicita aos nobres pares a apreciação da presente propositura e por conseguinte sua aprovação.

S.S., 02 de junho de 2023



Caio Oliveira

Vereador

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/funarte/pt-br/assuntos/noticias/todas-noticias/funarte-disponibiliza-cartilha-da-campanha-interministerial-2018respeitavel-circo-2019/CartilhaRespeitavelCirco.pdf>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 170/2023

**REQUERENTE:** Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Caio de Oliveira Egêa Silveira, que *“Dispõe sobre políticas públicas voltadas à atividade cultural do circo no município”*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

### 2. FUNDAMENTOS:

Constata-se, preliminarmente, quanto à **competência legislativa**, que a matéria constante no Projeto de Lei encontra-se amparada pela Constituição Federal que, em seu art. 30, incisos I e II, dispôs que cabe aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação estadual e federal no que couber<sup>1</sup>.

De forma simétrica, a Lei Orgânica reproduz a autorização legislativa constitucional em seu art. 33, inciso I, alínea “n”, que dispõe de forma específica sobre a competência da Câmara Municipal legislar sobre as políticas públicas do Município<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>2</sup> Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Observa-se também que o Tema de Repercussão Geral nº 917<sup>3</sup>, do Supremo Tribunal Federal, delimitou a **inconstitucionalidade formal** por vício de iniciativa aos projetos de lei, propostos por parlamentares, que tratam da estrutura do Poder Executivo, da atribuição de seus órgãos ou do regime jurídico dos servidores públicos.

Contudo, tal situação difere da **inconstitucionalidade material** que ocorre quando o conteúdo de leis, e não a iniciativa, afeta o princípio da Separação entre os Poderes, conforme acórdão relatado pelo Exmo. Desembargador Moacir Peres, referente ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2258994-71.2021.8.26.0000<sup>4</sup>, do qual destacamos o seguinte trecho:

Como é cediço, são distintos o vício formal ligado à iniciativa, que deve observar o quanto definido na apreciação do Tema de Repercussão Geral n. 917 pelo E. Supremo Tribunal Federal, e o vício material decorrente da invasão à esfera da reserva da administração. **O primeiro decorre da atribuição constitucional de poder de iniciar o processo legislativo; o segundo é expressão do princípio da separação dos poderes, englobando as atividades ligadas à direção geral da coisa pública**, de competência do Chefe do Poder Executivo. O primeiro está ligado ao processo legislativo; o segundo, às competências materiais ou administrativas.

Neste sentido, em que pese a relevância da proposição, **ao tratar da disponibilidade de espaços públicos para a instalação de atividades circenses, o PL invade competência do Chefe do Poder Executivo para a administração dos bens imóveis municipais**, nos termos dos art. 108 da Lei Orgânica<sup>5</sup>.

(...)

n) às políticas públicas do Município;

<sup>3</sup> “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

<sup>4</sup> TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258994-71.2021.8.26.0000; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 05/10/2022; Data de Registro: 11/10/2022.

<sup>5</sup> Art. 108. Constituem **bens municipais todas as coisas móveis e imóveis**, os resíduos sólido urbanos, os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, **cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração**, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por este motivo, **a proposição viola o princípio da independência e separação entre os poderes e o princípio da reserva da administração**, dispostos nos arts. 2º e 84, inciso II da Constituição Federal<sup>6</sup>, nos arts. 5º, *caput*, e 47, incisos II e XIV da Constituição Estadual<sup>7</sup> e nos arts. 6º, *caput*, e 61, inciso II, da Lei Orgânica<sup>8</sup>.

Tal entendimento é compatível com a jurisprudência atual do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a inconstitucionalidade de projetos de lei, de iniciativa legislativa, que discorrem sobre a gestão do patrimônio público:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 8.321/2018, de iniciativa da Câmara Municipal, que instituiu o "Programa Municipal Adote uma Escola" em Marília – Alegação de violação aos princípios da separação de poderes (arts. 5º e 47, II, XI, XIV e XIX, "a", da Constituição do Estado, aplicáveis aos municípios por força do art. 144 da CE), da moralidade e impessoalidade na gestão da coisa pública e a regra da licitação (arts. 111 e 117 da CE) – (...) lei que extrapolou as balizas da separação de poderes ao dispor não só em termos gerais sobre objetivos, diretrizes e parâmetros para melhoria da infraestrutura de ensino, mas impôs obrigações específicas ao Poder Executivo – **inconstitucionalidade material - diploma legal que discorreu sobre a gestão do patrimônio público e a disciplina do uso de bens públicos, matérias afeitas à atividade administrativa do Município, reservada ao Poder Executivo – afronta aos arts. 5º e 47, II, XIV e XIX, "a", e 144, da CE. (...) (ADI 2217455-91.2022.8.26.0000; Relator (a): Vico Mañas; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/04/2023; Data de Registro: 27/04/2023) (g.n.)****

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI 8.107, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUIU O PROGRAMA 'ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS' - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – VÍCIO DE INICIATIVA – MATÉRIA CUJA INICIATIVA LEGISLATIVA**

<sup>6</sup> Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

<sup>7</sup> Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

<sup>8</sup> Art. 6º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PERTENCE AO CHEFE DO EXECUTIVO, COMPETENTE PARA ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE". (ADI 2236622-36.2018.8.26.0000; Relator (a): Ferraz de Arruda; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/03/2019; Data de Registro: 14/03/2019) (g.n.)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 13.075/13 do Município de Ribeirão Preto, de iniciativa parlamentar, que ampliou o rol de estabelecimentos comerciais beneficiados com reserva de área, em via pública, para estacionamento de veículos. **Legislação que disciplina o uso de bem público. Atos de administração. Competência exclusiva do Chefe do Executivo. Vício de iniciativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Violação aos artigos 5º; 47, incisos II e XIV e 144, da Constituição Estadual.** Ação julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2081512-49.2015.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Rui; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 12/08/2015; Data de Registro: 15/08/2015) (g.n.)

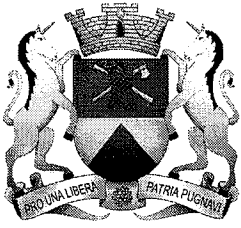
### 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **opina-se pela inconstitucionalidade material do PL por afronta aos princípios da reserva legal e da separação entre os poderes.**

É o parecer.

Sorocaba, 12 de junho de 2023.

  
**LUÍS FERNANDO MARTINS GROHS**  
Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

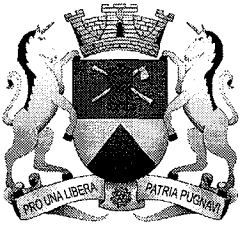
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 170/2023, de autoria do Nobre Edil Caio de Oliveira Egêa Silveira, que *"Dispõe sobre políticas públicas voltadas à atividade cultural do circo no município"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de junho de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PL 170/2023

Trata-se do projeto de lei nº 170/2023, de autoria do Nobre Edil Caio de Oliveira Egêa Silveira, que "*Dispõe sobre políticas públicas voltadas à atividade cultural do circo no município*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade material do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que o PL, ao tratar da disponibilidade de espaço público para a instalação de atividades circenses, **acaba por invadir a competência material que tem o Prefeito Municipal, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal, para a gestão dos bens públicos municipais.**

Isso significa, portanto, que ao **violar os princípios da separação de poderes e de reserva da administração**, insculpidos nos arts. 2º e 84, II da Constituição Federal, com repercussão na constituição estadual e na Lei Orgânica Municipal, havendo inconstitucionalidade material.

Tal entendimento de inconstitucionalidade material está em consonância com diversos julgados do Tribunal de justiça, coligidos pelo parecer técnico do Procurador Legislativo, no qual fica expresso que a imposição de atos concretos administrativos ao Chefe do Poder Executivo **invadem e, conseqüentemente, usurpam a esfera da reserva da administração, cujo titular constitucionalmente investido possui toda uma estrutura de órgãos técnicos (Secretarias, Divisões, Seções, etc) com expertise a ele subordinados, portanto, com os dados e informações indispensáveis à definição da conveniência e oportunidade das medidas.**

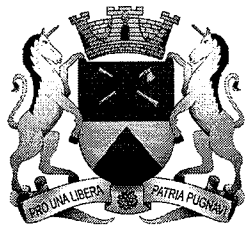
Desta forma, a proposição padece de **inconstitucionalidade formal e violação à Separação de Poderes**.

S/C., 19 de junho de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS  
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N ° 0 1 - Projeto de Emenda ao PL 170/2023**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

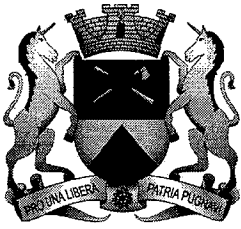
Altera o parágrafo único do artigo 1º, para a seguinte redação:

**Parágrafo único:** Os circos que se instalarem em locais públicos no Município a título de reciprocidade social promoverão espetáculo destinado às crianças com Transtorno do Espectro de Autismo (TEA), em vulnerabilidade socioeconômica e discentes da rede municipal de ensino, e arrecadarão alimentos não perecíveis em favor do fundo social de solidariedade.

**Justificativa:** A emenda tem como objetivo acrescentar os discentes da rede municipal de ensino.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2023.

  
**Caio Oliveira**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 170/2023 de autoria do Nobre Vereador Caio de Oliveira Egêa Silveira, que "*Dispõe sobre políticas públicas voltadas à atividade cultural do circo no município*".

A emenda em exame é de autoria do próprio autor do PL original e visa acrescentar parágrafo único ao art. 1º prevendo que os discentes da Rede Municipal de Ensino também serão destinatários dos espetáculos.

Em que pese a nobre intenção do autor, assim como o PL original, **a Emenda 01 também padece de inconstitucionalidade formal, visto que não sana os apontamentos em relação ao PL original**, ampliando ainda mais o objeto da norma.

Sendo assim, **assim como o PL original, a Emenda nº 01 ao PL 170/2023 também padece de inconstitucionalidade.**

S/C., 18 de setembro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

## MOÇÃO Nº 26/2023.

*Manifesta APLAUSO ao Deputado Federal Marcelo Bezerra Crivella, autor da Proposta de Emenda à Constituição Federal - PEC n.º 005/2023, que dispõe sobre a imunidade tributária dentre outras organizações, dos templos religiosos.*

CONSIDERANDO que o Deputado Federal MARCELO BEZERRA CRIVELLA dentre várias proposições legislativas de vultosa importância, foi autor da Proposta de Emenda à Constituição Federal - PEC n.º 005/2023;

CONSIDERANDO que a referida PEC - n.º 005/2023 propõe o acréscimo do § 4º- A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária dentre outras organizações, dos templos religiosos;

CONSIDERANDO que a PEC amplia a imunidade tributária conferida a templos de qualquer culto e ao patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos (incluindo suas fundações), das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que atualmente a Constituição Federal estabelece que a imunidade tributária vale somente para o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades, e a PEC visa estender essa imunidade à aquisição de bens e serviços necessários à formação do patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
18/04/2023 14:29 27354 2/4



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

Por todo o exposto, a Câmara Municipal de Sorocaba manifesta seus **APLAUSOS** ao **Deputado Federal Marcelo Bezerra Crivella**, autor da Proposta de Emenda à Constituição Federal - PEC n.º 005/2023, que dispõe sobre a imunidade tributária dentre outras organizações, dos templos religiosos.

Sendo aprovada a presente Moção, dê-se ciência ao homenageado.

S/S., 14 de setembro de 2023.

  
**Cristiano Passos**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 18/09/2023 14:19:24





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO: Moção nº 026/2023**

**REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Moção, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que *“Manifesta APLAUSO ao Deputado Federal Marcelo Bezerra Crivella, autor da Proposta de Emenda à Constituição Federal – PEC nº 005/2023, que dispõe sobre a imunidade tributária dentre outras organizações, dos templos religiosos”*.

### 2. FUNDAMENTOS

A proposição “Moção” é fundamentada no art. 107 do Regimento Interno, que descreve suas formas e seu procedimento de tramitação:

**Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440/2016)**

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimental a respeito.

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única. (Redação dada pela Resolução nº 525/2023)

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

§ 5º O tempo de discussão sobre a Moção ocorrerá da seguinte forma, 5 (cinco) minutos para apresentação da matéria pelo vereador proponente e 3 (três) minutos para cada vereador que requeira se manifestar; (Acrescido pela Resolução nº 507/2022)

§ 6º A critério do Presidente da Mesa, diante da relevância local ou metropolitana sobre o tema, o tempo acima poderá ser prorrogado em até um minuto para o vereador que o requeira. (Acrescido pela Resolução nº 507/2022)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa maneira, verificam-se presentes os requisitos da Moção, uma vez que seu conteúdo expressa manifestação de **aplausos** sobre assunto de interesse desta Edilidade, nos termos do art. 107, *caput*, do Regimento Interno.

### 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica da Moção**, sendo que eventual aprovação dependerá da manifestação da maioria simples, nos termos do art. 162 do Regimento Interno<sup>1</sup>.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de setembro de 2023.

  
**LUIS FERNANDO MARTINS GROHS**  
Procurador Legislativo

---

<sup>1</sup> Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Moção nº 26/2023, de autoria do **Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos** que “*Manifesta APLAUSO ao Deputado Federal Marcelo Bezerra Crivella, autor da Proposta de Emenda à Constituição Federal – PEC nº 005/2023, que dispõe sobre a imunidade tributária dentre outras organizações, dos templos religiosos*”.

Sobre os trâmites das Moções, dispõe o Regimento Interno:

Capítulo V  
Das Moções

**Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.** (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à **Comissão de Justiça**, para emissão de parecer, **após** o que será incluída na **Ordem do Dia, em Discussão Única**;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Assim, observa-se que **estão presentes os requisitos** necessários para a elaboração e envio da moção.

Por fim, ressalta-se que o quórum para a aprovação da matéria é o de **maioria simples**, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Casa de Leis.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 19 de setembro de 2023.

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro